

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA,  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Às dezoito horas e trinta minutos do dia 17 de novembro de mil novecentos e noventa e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, sob a Presidência do Senhor Senador Pedro Simon** e com a presença dos Senhores Senadores, Amir Lando e Geraldo Cândido, reúne-se a Subcomissão de Rádio e TV. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores, Álvaro Dias, Gerson Camata, Djalma Bessa, Artur da Távola, Romeu Tuma e Emília Fernandes. A Presidência dispensa a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. A presente reunião, convocada na forma de Audiência Pública, tem como tema a “Radiodifusão Comunitária” e para expor sobre o assunto foram convidados o Sr. Renato Navarro Guerreiro (Presidente da ANATEL), Sr. Emmanoel Emir Alcântara Magalhães (Presidente da Rádio Ar Livre), Sr. José Luiz do Nascimento Sotter (Presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias) e o Dr. Paulo Fernando Silveira (Juiz titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba). A seguir, a Presidência passa a palavra aos convidados. Finda a exposição, o Sr. Presidente abre o debate com os Senhores Senadores. Encerrado o debate, a Presidência agradece a todos pela presença e declara encerrado os trabalhos, determinando que as Notas Taquigráficas sejam anexadas a esta Ata para a devida publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, às dez horas determinando que eu, **Júlio Ricardo Borges Linhares, Secretário da Comissão de Educação**, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**SENADOR PEDRO SIMON**  
**PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E T.V.**

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Temos a honra de ter conosco o Dr. Renato Navarro Guerreiro, Presidente da Anatel; o Dr. Emmanoel Emir Alcântara Magalhães, Presidente da Rádio Ar Livre; o Dr. José Luiz do Nascimento Sotter, Presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias e o Dr. Paulo Fernando Silveira, Juiz Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba (MG).

O assunto é conhecido. Lamentavelmente, o Congresso está funcionando de uma maneira em que não podemos marcar nada. Está acontecendo agora uma votação nominal, mas vamos começar nosso debate.

Concedo a palavra ao Dr. Renato Navarro Guerreiro, ilustre Presidente da Anatel, a quem agradeço a honra da presença.

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, Sr. Emmanoel Emir Alcântara Magalhães, Presidente da Rádio Ar Livre, Dr. Paulo Fernando Silveira, Juiz Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba, Sr. José Luiz do Nascimento Sotter, Presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, senhoras e senhores, foi-me pedido que atendesse ao convite para comparecer a esta reunião, a fim de fazer uma apresentação sobre o serviço de radiodifusão comunitária. Trouxe algumas transparências para ajudar na apresentação e tentar esclarecer algumas visões sobre o assunto ou os processos utilizados.

Na questão da radiodifusão comunitária, tenho certeza de que há um registro muito especial da percepção que o Ministro Sérgio Motta teve da radiodifusão comunitária ao tomar a iniciativa, primeiramente, de determinar um estudo no âmbito do Ministério das Comunicações sobre a possibilidade de adotarmos uma regulamentação expedita para que pudéssemos autorizar a prestação de serviços de radiodifusão comunitária da forma mais ágil possível em função da importância que ele sempre lhe atribuiu.

Em função de leituras e interpretações da Constituição brasileira, chegou-se à conclusão de que era absolutamente impossível fazer qualquer coisa na radiodifusão comunitária que não fosse por meio de uma lei.

Sendo assim, foi encaminhado ao Congresso Nacional um projeto de lei sobre radiodifusão comunitária que, depois de trabalhado, debatido, discutido, alterado nas Casas do Congresso, foi finalmente aprovado. Esse registro é meritório apenas para resgatar uma importância histórica da visão que existia, e existe, depois foi perpassada para a Anatel, da importância do serviço de radiodifusão comunitária.

Abordarei basicamente quatro tópicos. O primeiro diz respeito à regulamentação da radiodifusão comunitária, depois os planos de referência, de atribuição de canais, algo sobre processo de outorga, instalação e licenciamento e, por último, algo sobre ação fiscalizadora da Anatel com relação a esse assunto.

Tenho a impressão de que os componentes da Mesa terão dificuldades. Não existem cópias? Vou ficar constringido, sozinho aqui. (Risos.)

Quanto à regulamentação, há alguns aspectos que precisam ser comentados, em primeiro lugar, sobre a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, que é o Código Brasileiro de Telecomunicações, de 1962; Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações, que foram ratificadas pelo Decreto Legislativo nº 67, de outubro de 1998; a Lei nº 9.472, que é a Lei Geral de Telecomunicações; a Lei nº 9.612, que institui a Radiodifusão Comunitária; o Decreto que regulamenta o serviço; a Norma do Ministério, complementar ao Serviço; e a Resolução da Anatel, que designou o canal para a prestação do serviço da radiodifusão comunitária.

A Constituição Federal, no seu art. 21, depois da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 8, estabeleceu, firmou como competência da União explorar os serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação, a criação de um órgão regulador e estabelecer outros aspectos institucionais. E também, no seu inciso XII, explorar diretamente ou mediante autorização, concessão e permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Essa é a Carta Magna, hoje em vigor, depois da Emenda Constitucional nº 8.

Ainda a Constituição Federal estabelece, nos arts. 221, 222 e 223, os princípios que devem orientar a prestação de serviços ou as condições de participação e a competência do Poder Executivo em outorgar e renovar concessões e outras providências.

A Lei nº 4.117, no que permanece em vigor, não tendo sido revogado pela Lei Geral de Telecomunicações, institui, no seu art. 6º, o Serviço de Radiodifusão, e o Regulamento Geral da Lei, de 1962 também, aprovado por esse Decreto, define que o Serviço de Radiodifusão é um serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons, denominando-se radiodifusão sonora, e transmissão de sons e imagens, a televisão, destinada a ser direta e livremente recebida pelo público.

A Constituição e a Convenção da UIT – União Internacional de Telecomunicações, órgão vinculado à Organização das Nações Unidas, que trata de telecomunicações, cujos documentos foram aprovados pelo Legislativo brasileiro – estabelecem que o Serviço de Radiodifusão é o serviço de radiocomunicação, no qual as transmissões são dirigidas para a recepção direta do público em geral e este serviço pode incluir a transmissão de sons, televisão e outros tipos de transmissões.

A Lei nº 9.472 estabelece como competência da Anatel, a administração do espectro de radiofrequência, ainda mais, que a outorga do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito das competências do Poder Executivo, vale dizer, o Ministério das Comunicações, devendo a Agência elaborar e manter os planos, a distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. E, num parágrafo único, estabelece que caberá à Agência a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão.

A Lei de Radiodifusão Comunitária, no seu art. 1º, classifica e define os serviços como sendo a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações, associações, etc.

O poder concedente designará, em nível nacional, para a utilização dos serviços, um único e específico canal, da faixa de frequência dos serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada, e nos casos em que há impossibilidade de utilização desse canal – que foi designado como sendo o canal 200 –, compete à Agência, no caso, já que é um assunto de espectro, avaliar outras possibilidades, mas procurando sempre destinar, para cada localidade, um canal que possa ser atribuído à radiodifusão comunitária.

O Regulamento do Serviço, aprovado pelo decreto, fixa as questões da caracterização da cobertura restrita de uma emissora como sendo a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros, a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade, de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte.

A norma complementar expedida pelo Ministério, aprovada por essa Portaria, dispõe sobre o processo de autorização, a formalização da autorização, as questões de instalação, a expedição de licença de funcionamento, a execução dos serviços e trata sobre outros aspectos técnicos. A Resolução da Anatel, de

setembro de 1998, teve o condão apenas de designar o canal, que seria utilizado exclusivamente e em caráter secundário para as estações de radiodifusão comunitária em nível nacional, e determinar que na impossibilidade técnica sejam escolhidos outros canais.

Basicamente, essa é a regulamentação que orienta e que suporta todo o trabalho da radiodifusão comunitária. Com base nessa regulamentação, a Anatel, na parte que lhe compete, elaborou o Plano de Referência, aprovado por pela Resolução nº124. Esse Plano tem a função apenas de designar para cada localidade o canal que vai ser utilizado por aquela localidade, e, na maioria dos casos, o Canal é o 200 e as localidades estão listadas por Estado. Foi feita uma primeira listagem, uma primeira consulta pública desses canais para um conjunto de cerca de 2.000 localidades, que era a demanda inicial que se tinha de solicitações, já que estavam sendo postas no Ministério das Comunicações.

Para definir esse Plano de Referência, foi submetido à consulta pública, em agosto. Aliás, em agosto de 1999, colocamos uma complementação desse Plano, envolvendo cerca de 600 localidades. De tal forma que temos hoje cerca de 2.253 localidades no Brasil onde já há uma identificação do canal que pode atender essas localidades. Entre as localidades com duas ou mais emissoras de FM não comunitárias são 573; 1.595 em localidades que têm previsão de apenas uma emissora e mais 85 em localidades que não têm hoje previsão de ter nenhuma emissora de FM, totalizando, então, 2.253 localidades.

Na consulta pública de agosto estamos incorporando ainda mais 661 localidades, além daquelas 2.200, e à medida que as solicitações vão se apresentando, vão se acumulando, vão sendo feitos os estudos para incorporar mais localidades no plano básico. A previsão é de aprovação dessa complementação de 660, em definitivo, já que a consulta pública acabou, e será agora na primeira quinzena de dezembro. Então, certamente, já haverá um número de solicitações razoável para submeter à nova consulta pública um outro conjunto de solicitações.

O terceiro ponto da apresentação é com relação à outorga, instalação e licenciamento de estações. É mais uma passagem basicamente sobre a competência e o processo que é utilizado pelo Brasil para isso. Num primeiro momento a entidade manifesta o seu interesse junto ao Ministério das Comunicações de ter uma autorização para prestar o serviço de radiodifusão comunitária. Essa demonstração de interesse é feita por um formulário já padronizado, que está disponível na Internet. Basta preencher com os dados da instituição interessada e encaminhar para o Ministério das Comunicações.

Com esse pedido da entidade, o Ministério das Comunicações verifica se a localidade de interesse da entidade já consta no plano de referência de canais para a radiodifusão comunitária. Se não consta, ela encaminha à Anatel para que seja examinada qual a viabilidade técnica de colocação de um canal naquela localidade e sempre de acordo com disposições da lei que aprovou o serviço, procurando sempre atender a localidade com o Canal 200, que é o canal nacional.

Se não couber o Canal 200, é feito um estudo de viabilidade técnica para identificar um outro canal possível de atender aquela localidade e submete-se, então, aquele conjunto de canais a uma consulta pública. Depois da consulta pública, com os questionamentos e as considerações feitas, são avaliados os comentários, as críticas e as sugestões e são efetivadas então aqueles canais nas localidades, onde, de alguma forma, ou não houve problemas ou os problemas alegados foram sanados. E onde, de alguma forma, acontece um problema não percebido na hora do projeto técnico, o canal entra de novo para uma reavaliação para identificar uma outra alternativa de atendimento.

Mas, de qualquer forma, é preciso que para atender a qualquer pedido haja um canal designado no plano de referência. Não havendo, é feito esse passo pela Anatel para criar o canal e havendo o Ministério, já tendo o canal previsto para aquela localidade, publica no **Diário Oficial** um aviso de comunicado de habilitação para manifestação de interessados, com prazo máximo de 45 dias para as entidades interessadas se manifestarem sobre o assunto.

As entidades, então, atendendo àquele aviso publicado pelo Ministério das Comunicações, requerem autorização para execução do serviço, apresentam a documentação para habilitação, para ver se elas se enquadram dentro das disposições, das regras, das limitações estabelecidas pela lei de radiodifusão comunitária, a que me referi.

O Ministério das Comunicações analisa as documentações recebidas e seleciona o executando do serviço, que pode ser uma ou mais executantes para cada uma das cidades, dependendo, uma cidade grande pode ter vários operadores com emissoras de rádio comunitária.

Selecionada a entidade, ela apresenta um projeto técnico e recolhe uma taxa de R\$20,00 para o processamento. Nesse momento, ela anexa, o projeto técnico é simples, basta o preenchimento de dois formulários, também disponíveis na Internet, a entidade preenche essas informações e as encaminha para o Ministério, que, finalmente, emite a portaria autorizando, a portaria de autorização para prestação de serviço,

publicando no **Diário Oficial da União**. Essa portaria, esse processo é encaminhado ao Congresso Nacional, que tem que ratificar a autorização de todos os serviços de radiodifusão no Brasil, pelo que estabelece a Constituição Brasileira. Só o Congresso Nacional pode validar as outorgas que forem feitas pelo Executivo.

Ratificado pelo Congresso Nacional, quer dizer, ganhando vida a portaria ministerial por intermédio de um decreto legislativo, a Anatel emite o ato correspondente ao uso da rádio frequência, sem qualquer tipo de exigência adicional, ela apenas precisa esperar a ratificação do Congresso, porque, com a expedição desse ato, há um pagamento estabelecido também pela lei geral, de que toda a rádio frequência no Brasil deve ser paga. E há uma taxa de uso de rádio frequência, de R\$100,00, e a taxa do Fistel, estabelecida também na lei geral de telecomunicações de R\$200,00 para a instalação de uma emissora comunitária. E quando o Congresso não ratifica, o que evidentemente ainda não aconteceu, o processo se conclui pela não outorga.

Na última etapa, então a entidade, depois de todo esse processo, inicia, coloca a estação em funcionamento, inicia a sua operação. Antes, a Anatel emite a licença de funcionamento da estação, porque toda a rádio frequência, no Brasil, pela Legislação, tem que ter como se fosse um alvará. A licença de funcionamento de uma estação de radiodifusão é como se fosse a licença de funcionamento de um estabelecimento comercial. É um alvará dado, já que o espectro da rádio frequência é um bem limitado e precisa ser compartilhado de uma maneira otimizada e, de certa forma, adequada aos benefícios que se pode propiciar à sociedade. Precisamos cadastrar e posicionar geograficamente cada frequência que está sendo autorizada a funcionar no Brasil, a potência para evitar inclusive que o espectro radio elétrico seja borrado de alguma coisa por emissões espúrias, por emissões não compatíveis com determinado local. A entidade entra em funcionamento e cabe, no processo subsequente, apenas a realização da fiscalização da Anatel do cumprimento das especificações da licença de funcionamento em relação à frequência, à potência da emissora. Há uma fiscalização também que, embora feita pela Anatel, é acompanhada e avaliada pelo Ministério das Comunicações, do conteúdo da programação com relação àquilo que a lei de radiodifusão comunitária determina como conteúdo da programação de uma emissora de radiodifusão comunitária.

Sobre a fiscalização, tenho aqui a apresentar os resultados da fiscalização que é realizada pela Anatel, e um aspecto que é a caracterização, no Brasil, de crime pelo uso de radiofrequência, pela emissão de radiofrequência não autorizada. A fiscalização da Anatel é dividida em fiscalização direta e fiscalização indireta. E nós fiscalizamos, em 1997, um total de 7.700 estações emissoras de radiofrequência – não de radiodifusão - e todas as emissoras que emitem radiofrequência: tem erb de celular, estação de microondas, uma série de estações e não só de radiodifusão.

Em 1998, esse volume cresceu para 15.400, e até setembro já foram fiscalizadas 36 mil estações no Brasil. Quando falo de celular, não está incluído, é evidente, o aparelho, que embora seja uma estação, não está computado nesse volume. Há a previsão de atingirmos 50.000 estações fiscalizadas até o final do ano.

No que diz respeito à fiscalização direta na área de comunicação de massa, nós realizamos, até setembro, 2.557 ações de fiscalização, e, dentre essas, há 540 emissoras de onda média, a parte de radiodifusão, os serviços auxiliares, as emissoras de TV a cabo e de MMDS, que estão no bojo das emissões de comunicação de massa.

Ainda com relação à comunicação de massa, ações de vistoria são também realizadas pela Anatel, num total de 11.178 estações distribuídas de acordo com os diversos tipos de serviços. Essa é uma fiscalização indireta, é aquela que é observada no sistema de radiomonitoragem ou no sistema de radioescuta. Por exemplo, a monitoração da **Voz do Brasil**, que é uma disposição de lei, pois a **Voz do Brasil** tem que ser transmitida. Esse tipo de vistoria também é feito.

Com relação às estações que chamamos de clandestinas, lacradas, nós temos um total de 1.629 no serviço de comunicação de massa, sendo que 1.600 são efetivamente na área de frequência modulada, onde há o maior volume de estações não regulares ou não autorizadas de radiodifusão e há 13 de TV a cabo.

Com relação às sanções penais, o que se usa, o que se considera da legislação brasileira são os arts. 183 e 184 da Lei Geral de Telecomunicações, que estabelece que é atividade clandestina desenvolver atividade de telecomunicações sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço de uso de radiofrequência e de exploração de satélite, conforme o caso.

O crime de ação penal pública é incondicionado e a pena é a detenção de 2 a 4 anos, aumentada a metade se houver dano a terceiro e uma multa de R\$10 mil. A Lei nº 4.117, no que diz respeito também à parte de radiodifusão que não foi revogada pela Lei Geral modificada pelo Decreto-Lei 236, considera também como atividade clandestina punível com a pena de detenção de 1 a 2 anos, aumentada a metade se houver a instalação ou a utilização de telecomunicações sem observância do disposto na Lei nº 4.117 e no Regulamento.

No seu parágrafo, diz que, procedendo o processo penal, para os efeitos já referidos nesse artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

É basicamente isso que eu havia apresentado, a visão, o arcabouço legal utilizado para o trabalho que a Anatel desenvolve na área de radiodifusão comunitária.

Procurei ser o mais rápido possível e me coloco à disposição para questões e perguntas à hora que V. Ex<sup>a</sup> julgar mais conveniente para isso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Concedo a palavra ao Dr. Paulo Fernando Silveira, Juiz titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba, Minas Gerais.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Inicialmente, gostaria de dizer que é uma grande honra comparecer a esta Subcomissão por convite formulado por S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente da Subcomissão, Senador Pedro Simon, a requerimento do Senador Geraldo Cândido. Gostaria de cumprimentar também os demais componentes da Mesa, o ilustre Presidente da Anatel, Sr. Renato Navarro Guerreiro, o Sr. Emanuel Emir Alcântara Magalhães, Presidente da Rádio Livre Rio de Janeiro, o Sr. José Luiz do Nascimento Sotter, Presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, o Senador Amir Lando, que estava presente, as demais pessoas presentes, apresentar minhas homenagens e meu respeito.

Vimos e explanação sobre rádios comunitárias, principalmente sobre a legislação de rádio comunitária e temos muito a falar sobre esse assunto. Mas a primeira pergunta que nos ocorre é por que Uberaba se tornou o epicentro nacional de uma nova visão sobre a comunicação e a democratização dos meios de comunicação no País? Porque um juiz não conhecido, nem famoso, de uma pequena cidade de repente é convidado no País inteiro para defender essa posição? Alguma coisa está errada nessa legislação e isso aconteceu por um motivo muito simples: como juiz federal, numa jurisdição que abrange 55 cidades do sul do triângulo, de parte do sul de Minas Gerais e do Alto Paranaíba, terra do Senador Arlindo Porto, detectamos uma falha na legislação. Inicialmente, antes dessa Lei nº 9.612, quando começamos a dar as liminares para autorizar o funcionamento das rádios comunitárias, verificamos que, acima de tudo, um direito fundamental estava sendo violado, por incrível que pareça, por um órgão federal do Poder Executivo. Antes dessa Lei, as pessoas pediam autorização para instalar uma rádio comunitária e o Governo Federal não dava autorização, não negava e nem justificava porque negava, e isso chamamos de arbítrio, porque todo poder público tem a obrigação de fundamentar quando nega uma postulação feita por um cidadão, principalmente quando baseado num direito fundamental garantido pela Constituição Federal.

Gostaria de cumprimentar o Senador Geraldo Cândido, que muito me honrou com o convite.

Gostaria de ligeiramente, antes de detalhar porque que essa lei é totalmente inconstitucional e porque que apesar dessa lei o Brasil inteiro refuga essa lei, e as comunidades querem ter as rádios comunitárias funcionando, e porque que o Poder Judiciário entendeu e percebeu a necessidade de garantir esse direito fundamental. Gostaria de passar ligeiramente umas transparências para melhor compreensão do assunto, para que tenham uma visão de fundo antes de entrar nos detalhes legais.

Eu diria, sem medo de errar, que o grande problema do Brasil no momento, todas as suas mazelas econômicas, inclusive sociais e econômicas, decorre de um único fator e, vencido esse fator, o Brasil certamente se transformará numa nação de primeiro mundo, chama-se divisão do poder político. O Brasil, antes, era um império e dentro do império o poder era concentrado na mão do imperador Dom Pedro II, que tinha poderes de demitir juízes e por isso o Judiciário não era poder político. E havia certamente o controle político pelo monarca, mas quando veio a Constituição de 1891, graças a Ruy Barbosa, que anteviu a necessidade de transformar o Poder Judiciário num poder político, e, na época, não foi buscar o modelo francês, em 1891 a França dominava culturalmente o mundo, mas foi buscar no modelo americano da tripartição do poder e outras formas de controle do poder, ele foi buscar lá a cópia de nossa Constituição, da primeira, republicana, que é a mesma até hoje, com ligeiros acréscimos. Mas aquela Constituição republicana, pela primeira vez, deu poder ao Judiciário de anular leis por inconstitucionalidade. Tenho dito que advoguei dezoito anos e nunca utilizei a Constituição Federal, porque no Brasil impera um legalismo absurdo, onde tudo depende de lei e onde não há lei fala-se clandestino, pirata, e assim fala-se das rádios comunitárias, fala-se dos perueiros, dos moto táxis, quando a Constituição diz outra coisa bem diferente, aqui diz que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei. Ou seja, o direito fundamental é auto-exercido. A lei, quando o Estado entende ser necessário o controle de um determinado aspecto da vida social, essa lei pode controlar mas não pode anular o direito fundamental garantido na Constituição. E o primeiro princípio de divisão do poder político que foi adotado pela nossa Constituição foi o federalismo, que pressupõe a divisão do poder político entre a União e os Estados e o Município no Brasil. E a União, dentro desse princípio que foi aceito e consta da nossa Constituição, só tem poderes restritos. A União só pode legislar sobre assunto de interesse nacional ou assunto que envolva mais de dois Estados. Ela não pode legislar sobre todo e qualquer

assunto, como acontece aqui no Brasil ultimamente. E pior ainda, por meio de medidas provisórias, que chegam a detalhar até assuntos como mensalidades escolares. A Constituição deu a cada ente político um poder exclusivo, que o outro não pode usurpar. Assim, a União não pode usurpar a competência do Estado e muito menos do Município quando cuida do seu peculiar interesse.

Vamos verificar que aqui no Brasil, infelizmente, contrariando fundamentalmente esse princípio constitucional, que Canotilho - como vou mostrar aí - diz que sobrepõe aos demais, porque é um princípio estruturante da Nação, a União usurpou competências. Hoje, ela é toda-poderosa, e os Estados não são mais do que meras autarquias; e os municípios, muito menos. A Nação inteira fica esperando decisões do Congresso Nacional, quando, na realidade, dentro dessa repartição de poderes e competência, os Estados e os Municípios deveriam estar legislando sobre os seus assuntos de competências próprias.

Outro princípio para dividir esse poder que era monolítico, era do rei e dos seus acólitos, foi a divisão entre os três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. E, pela Constituição, eles têm que ter aquela forma inicial, eles têm que ser iguais, independentes e harmônicos. Mas, infelizmente, aqui no Brasil, o Executivo abarca grande parte do poder, principalmente por meio de medidas provisórias, onde ele usurpa a competência do Congresso Nacional e anula o Judiciário. O Judiciário, no Brasil, não chega sequer a ser um Poder político. Nós não passamos na visão da população de meros servidores públicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - (Inaudível. Fora do microfone.)

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Isso é apenas uma representação simbólica. (Risos)

Mas, o que é bem claro é que, no Brasil, ainda prevalece o domínio do Executivo, o que fere esse princípio da repartição dos Poderes.

Para evitar que um Poder tome conta do outro, o americano, na sua Constituição, criou os freios e contrapesos - **checks and balances** -, onde cada poder controla o outro. E, nesse sentido, o Judiciário tem o dever de controlar a legislação para saber se é constitucional, devendo anulá-la toda vez que verificar que ela não atende aos princípios constitucionais. Do mesmo modo, evidentemente, o Senado, o Congresso Nacional tem a sua função de controle do Judiciário, inclusive pelas CPIs, o que eu acho muito correto, porque é função constitucional. Dentro desse contexto, a República é como se fosse um banco assentado sobre três pernas e presas pelo elo dos freios e contrapesos. Mas, quando uma perna é maior, esse banco começa a balançar; e, quando não há freios e contrapesos, as pernas começam a se abrir. Esse é o Brasil de hoje, que precisamos urgentemente modificar.

É conhecido, da maioria pelo menos, que Kelsen, um grande jurista de Viena, graduou as leis fixando uma hierarquia de princípios: leis, regulamentos, portarias, etc., significando dizer que uma portaria ou uma instrução normativa jamais podem ir contra uma lei ou acrescentar ônus à lei. E vamos verificar que, nessas instruções normativas da Anatel, a 02/98, impõe ônus cada vez mais pesados às rádios comunitárias - ainda que aceitasse aquela legislação, que é totalmente inconstitucional -, os ônus impostos por portarias inviabilizam a instalação das rádios comunitárias.

Do outro lado, temos o posicionamento de canotilho, onde ele coloca que os princípios estruturantes como o federalismo, a divisão dos poderes, a democracia, o nosso modo de viver, a livre concorrência estão acima de normas e princípios constitucionais. Então, quando Anatel usa o art. 21 para dizer que é competência da União, exclusiva e privativa, legislar sobre rádios comunitárias ou sobre telecomunicação, isso tem que ser entendido em termos. Ou seja, quando estiver dentro da competência dela dentro do federalismo. Se ela legislar ferindo o federalismo, ela não tem essa competência, essa norma é inconstitucional. Então, não vale só buscar se socorrer no art. 221 ou no art. 223, que dá o poder de concessão à União se ela invadir a competência do Município.

Então, vem a grande pergunta: a rádio comunitária é assunto nacional? A rádio comunitária é assunto que ultrapassa mais um Estado? Vou mostrar aqui, visto que antes tinha apenas o meu entendimento jurídico, mas hoje estou de posse de um **software** dos mais avançados vindo dos Estados Unidos, onde se diz que há 40 mil rádios comunitárias. Esse **software** vai provar que as rádios comunitárias dependem do relevo municipal. É errada, vamos ver aqui, essa conclusão da Anatel de querer aqui de Brasília distribuir o Brasil inteiro. As ondas dependem do relevo, e só o município tem condições de verificar quantas rádios comportam naquele município, qual o direcionamento da antena, qual a altura da antena, qual a capacidade para atingir o município todo, inclusive os rurícolas, porque o interesse público é o de levar a comunicação e interagir entre o rurícola e o urbano.

Tudo isso está sendo usurpado por Brasília, por intermédio de leis absolutamente inconstitucionais. E nós do Judiciário, como poder político, estamos agindo no sentido de dar ao povo aquilo que infelizmente está sendo negado pela legislação. E temos a sensibilidade política também, porque nos processos que chegam

às nossas mãos, às vezes, vêm assinaturas de 10 mil pessoas querendo a rádio - inclusive assinaturas de prefeitos, vereadores - e não podemos ignorar isso só poder que existe uma lei federal.

Veremos, também, que a Anatel, com todo o respeito, tem agido criminosamente nessa fiscalização, porque tem utilizado um Decreto-Lei nº 70 ou art. 70 da Lei nº 417, 1962, mas esse dispositivo foi inserido na Lei das Comunicações no tempo da ditadura, em 1967, justamente para calar o povo. E esse dispositivo é penal porque no parágrafo único diz: “precedendo o processo penal” é que a polícia poderia prender as rádios comunitárias. Mas o que ocorre? A Anatel, criminosamente, já que foi obstada pelo Supremo Tribunal a fazer apreensões administrativas, quando o Supremo tribunal, em liminar do Ministro Marco Aurélio, negou esse direito a Anatel por ferir o devido processo legal, a Anatel vai com seus agentes, ora sozinha, contrariando a decisão do Supremo, e agindo com abuso de autoridade, vai sozinha e lacra a rádio comunitária, quando não existe essa pena na lei na lei. Se os senhores pegaram a Lei n.º 9.612, que é específica das rádios comunitárias, não tem pena de lacração.

Outra hora, a Anatel, abusiva e criminosamente, procura a Polícia Federal para fazer o trabalho para ela, como o macaco que usa a pata do gato para tirar a castanha da chapa quente. Ela pede à Polícia Federal para ir lá e fazer a apreensão, mas, na realidade, é um ato administrativo, não é um ato judicial. Não teve processo penal, não teve autorização judicial.

Continuando, vejam que o Canotilho, um dos maiores constitucionalistas de Portugal, deixa bem claro que, na Constituição, também há uma hierarquia, porque os princípios valem mais que simples regras, principalmente numa Constituição como a nossa, casuística, em que tudo foi jogado como texto constitucional, mas que, na realidade, de constitucional mesmo tem pouca coisa. Então, o princípio federativo está acima de uma norma constitucional. Se aqui diz que compete à União legislar privativamente sobre radiodifusão, compete quando for da competência dela. Fora daí, compete ao município.

Depois, pergunto aos senhores - o que vamos ver também tecnicamente -: o Congresso Nacional vai ficar cuidando de miudezas? Pelo que sei, nos Estados Unidos, há quarenta mil rádios comunitárias. Aqui no Brasil, já há cerca de dez ou quinze mil funcionando, algumas com liminares e a maioria, sem. O Congresso Nacional vai ficar cuidando de miudezas? Ou é o Município que vai outorgar a concessão, de acordo com o relevo e com a quantidade de rádios necessárias naquela comunidade, com o alcance ideal para aquela comunidade? Vamos ver que essa lei fala em raio de um quilômetro. Ora, uma rádio comunitária de alcance de um quilômetro vai servir para uma pequenina cidade do interior, mas jamais vai servir para qualquer cidade do Brasil. E há inúmeras cidades de mais de cinquenta mil habitantes sem uma rádio sequer. Se houver uma calamidade pública, uma necessidade de vacinação ou um terremoto, não tem como avisar a população, a não ser usando o alto-falante da igreja do padre. Estamos chegando ao terceiro milênio e o Brasil continua nessa ignorância, na escuridão medieval, por conta de legislação que não atende aos interesses do povo.

Espero que estejamos aqui hoje, com muita honra, falando por uma Nação silenciosa, mas que deseja muito crescer e trocar idéias, porque a troca de informações é um direito fundamental do homem e talvez o mais sagrado. Se o homem não se comunica, não há como a sociedade crescer e prosperar.

Nos Estados Unidos, vamos verificar, ao contrário do Brasil, que o Presidente da República não tem poder de legislação. Enquanto aqui abundam as medidas provisórias, o poder do Presidente Bill Clinton é meramente regulamentar e é muito raro algum ato do Executivo com força de lei naquele país.

Em segundo lugar, para resolver o problema da proliferação da necessidade de legislação contínua, porque o Congresso não tem obrigação de ficar fazendo leis. A função primordial do Congresso é fiscalizar o Executivo e o Judiciário, fiscalizar os demais Poderes, mas principalmente o Executivo quanto ao gasto dos recursos públicos. Por isso que digo que não precisamos de lei. Se não houver lei, o indivíduo pode fazer tudo. Não precisamos de lei para tudo. É uma ignorância pensar que, não havendo lei, é clandestino, é irregular, é ilegal. Ao contrário. O Estado só pode interferir nos direitos individuais, fundamentais, para resguardar interesse público relevante. Aí, se a União tiver realmente interesse a preservar, pode baixar uma legislação com normas gerais, preservando o interesse da União. Se houver, por exemplo, acima de 200 watts, poderia interferir na aviação, digamos.

Mas isso justificadamente. Não é um burocrata sentado aqui em Brasília escrever na lei “25 watts”, e não haver na lei qualquer justificativa para aquele valor. Uma antena de 30 metros alcança um raio de 1.000 metros. Isso é um absurdo que não podemos tolerar mais.

Lá nos Estados Unidos, criaram-se agências, mas não são essas como a Anatel, criada e dominada pelo Governo Federal. As agências são criadas pelo Legislativo, que lhes dá o contorno e o poder, inclusive o regulamentador, e o Executivo pode apenas nomear, mas não destituir os elementos, a menos que haja motivo grave. O Judiciário controla se ela está atuando de acordo com a delegação do Legislativo. E com isso se resolve. Lá há mais de 100 agências. Para assunto de meio ambiente existe a EPA para tratar do assunto. Assim

se resolve a questão e se retira a carga do Legislativo, porque o Legislativo não consegue fazer leis para tudo que se precisa.

Finalmente, lá vamos ver que o Judiciário compartilha do poder político, porque as decisões da Suprema Corte, quando por mais de 2/3, têm força de lei. As autoridades administrativas ficam vinculadas.

No Brasil, o que ocorre? Isso acontece na minha Vara. Às vezes, quanto autoridades administrativas do Imposto de Renda ou do INSS, alguém pede alguma coisa, eu analiso, concedo a liminar. Às vezes, o órgão nem recorre da minha decisão. Mas no caso seguinte, idêntico, ele torna a não conceder. Ou seja, não respeita o Poder Judiciário, não tem apreço pelo Judiciário. E o Judiciário merece essa pecha, porque o Judiciário até hoje não tem agido como Poder Político. Mas vamos agir, a partir de agora, e vamos anular as leis que contrariarem o interesse do País, o interesse público.

Por isso essa Lei da Rádio Comunitária merece um repúdio total. Ainda que fosse aceitável, vamos ver que ela é tão suspeita de defender interesses de grupos, que um seu artigo, claramente, deixa isso evidenciado, quando diz:

“Art. 22 - As emissoras do serviço de radiodifusão comunitária operarão sem direito à proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer serviços de telecomunicações.”

Desde quando o Judiciário vai permitir que alguém sofra um dano e não tenha o poder para recompô-lo, sendo que, na Constituição, temos que em qualquer lesão ou ameaça de lesão o Judiciário tem o poder de regulamentar, resguardar e proteger aquele direito?

Chegaram ao cúmulo de colocar em uma lei uma cláusula totalmente suspeita e inconstitucional, porque fere o princípio da igualdade.

Agora, quanto a essas lacrações que têm ocorrido nas rádios comunitárias, citou-se o art. 183 da Lei das Comunicações atual, mas esse artigo não dá poder de apreensão, a não ser por ordem judicial. Pergunto à Anatel: com que autoridade ela está lacrando as rádios comunitárias no País, se de um lado o Supremo Tribunal decidiu que ela não tem esse poder administrativo quando negou validade - está aqui o voto do Ministro - ao inciso XV do art. 19 da Lei 9.472/97, que, quando a Anatel pretendia, por meio dessa lei, ter o direito de fazer apreensões prévias, contrariando o próprio artigo 175 dessa mesma lei, que diz que não pode haver nenhuma aplicação de pena sem o devido processo legal. E o Supremo fez muito bem porque tirou esse poder da Anatel.

Então, com que autoridade ela está lacrando? Administrativamente, ela não tem esse poder e, criminalmente, usando o velho art. 70 do tempo da Revolução, depende de um processo penal. No entanto, a Anatel e seus agentes estão criminosamente lacrando, violando o devido processo legal, desrespeitando uma decisão do Supremo Tribunal, e mais, desrespeitando também decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Brasília, que, reiteradamente, já decidiu que as rádios de pequena potência - e tenho os julgamentos aqui, mas isso é matéria pacificada - não cometem o crime do art. 70.

Com que poder a Anatel está fazendo isso? Não tem poder algum. Na realidade, tenho orientado, nas palestras que faço, o pessoal das rádios comunitárias a começarem a entrar com processo criminal contra os agentes da Anatel, porque estão cometendo crime e violando a Constituição, estão pisoteando a nossa Constituição Federal e acabando com o direito fundamental, que é o de expressão.

Comparem, agora, aquele quadro da divisão do poder americano com o brasileiro. Temos uma Constituição totalmente engessada, em que há leis complementares que dependem de **quorum** especial, tudo é resolvido por lei, e, pior, as medidas provisórias invadem o poder político.

E pergunto: onde está o Judiciário ali na nossa Constituição, dentro das fontes do Direito? O Supremo pode decidir 10 vezes, como já decidiu esse caso. Por que a Anatel não cumpre isso? Porque o Poder Judiciário brasileiro não tem o poder que o americano tem. Mas temos, porque a Constituição nos dá esse poder. Mas a concepção aqui, no Brasil, é tão legalista, acham que resolvem tudo com normas, com portarias, e vão acrescentando e estendendo aquelas coisas e onerando o indivíduo, quando o Direito é límpido e transparente. As rádios comunitárias, quem tem competência sobre elas? O Município. Se a União tiver algum interesse a preservar, que faça uma norma geral. Digamos: competência acima de 200 watts é conosco porque pode interferir no serviço aéreo. Mas, fora disso, tem que deixar a encargo do Município, mesmo porque, pelo que sei, haveria, já aceitando essa lei inconstitucional, cerca de 6 mil pedidos - não sei se chega a 6 mil. Mas, até hoje, pelo que me consta, o Congresso Nacional só autorizou 45, eram 36, mas agora, talvez, 45. Ou seja, só para atender aos pedidos baseados nessa lei inconstitucional, demoraríamos de 10 a 20 anos para atender aos interesses do País.

O Brasil é um país continental, precisamos de nos comunicar.

Estive em Rondônia. Lá, os Municípios são separados por florestas, sem comunicação. Como é que vamos viver neste País? Quando a modernidade vai chegar? Dizem sempre que o Brasil será uma grande nação

quando o povo tiver educação. Mas negamos a educação primária de cidadão, de cidadania, que é a expressão - e a rádio é o veículo ideal para isso. A educação formal forma engenheiros, médicos, mas não forma cidadãos, e precisamos formar cidadãos.

Já aconteceu de um prefeito chegar a conversar comigo, pedindo: Dr. Paulo, o senhor podia cancelar a liminar que o senhor deu porque a rádio comunitária que está funcionando lá está me criticando o dia inteiro. Eu falei: ora, mas o senhor tem o direito de resposta. Ele disse: não. E não vai adiantar porque o grupo político do outro é que está dominando. Então eu falei: mas o senhor abre uma comunitária para o senhor também. Mas não vamos fechar, não, porque fechar é dar poder político e aí tem os currais eleitorais, mas nós queremos abrir politicamente o País e as rádios comunitárias são o veículo inicial dessa abertura.

Por isso posso dizer, sem medo de errar, que hoje estamos fazendo história, pois só pelo fato de ter a honra de estar aqui a convite do Senador Pedro Simon e do Senador Geraldo Cândido; de estar aqui tendo essa oportunidade ímpar de expor o nosso pensamento, eu penso que é fazer história, pois tenho certeza de que esta Subcomissão não ficará de ouvidos fechados aos anseios do povo, não é do juiz; o juiz está fazendo um papel até pertinente, já que o juiz também exerce poder político e nos Estados Unidos ele ouve o clamor do povo. Mas esse papel seria muito mais dos Deputados e Senadores, que são as antenas sensíveis e devem detectar que a população quer as rádios comunitárias.

Vou mais além: as rádios comunitárias vieram para ficar. Ou o Governo dá uma regulamentação adequada, ou elas vão funcionar seja com o nome de pirata, clandestina, não interessa, mas vão funcionar. De minha parte, no Poder Judiciário, darei todo amparo a essas rádios, porque elas são a expressão da cidadania, o exercício de um direito constitucional. Vou anular essa lei por ser uma lei arbitrária, uma lei usurpativa da competência do ente político que é o Município ou o Estado.

Agora, vou passar para a parte técnica.

Pude contar com informações prestadas pelo Grupo Oboré, de São Paulo, através do qual pude adquirir o conhecimento técnico, que não tinha; só possuía o conhecimento jurídico. E o Grupo Oboré me deu esses gráficos aqui que, inclusive, posso depois ceder-lhes. Mediante esses gráficos, V. Ex<sup>as</sup> vão ver que a lei limitou extremamente a rádio comunitária. Vejam pelo gráfico que ela não tem quase nenhum alcance, já que um quilômetro de raio não atende satisfatoriamente ao município, jamais vai atender. Além do mais, entrou em matéria municipal, pois tratar-se de atender um vila ou um bairro é assunto do município. A União não tem esse poder.

De modo que, dentro dessa lei, dá para perceber que ela poderia ter usado o critério ou de 25 watts somente, ou então eliminado o problema dos mil metros.

Outro aspecto que esse estudo mostra é que a Anatel está num erro extremo quando simplesmente calcula o raio linearmente. Ou seja, quando fala de um quilômetro faz um círculo em volta, quando, na realidade, vamos supor, se a cidade tem uma montanha, a onda não vai a um quilômetro linear; ela vai para o outro lado e não passa daquele lugar. Então, vejam V. Ex<sup>as</sup> a inconsistência de este assunto ser legislado por uma lei federal, comprovando que aquele cálculo circular estaria errado.

Há esse gráfico que mostra o alcance com base nos watts e no BPI.

Esse estudo foi feito com base na cidade de Campinas e, usando um **software** aplicado nos Estados Unidos, vamos perceber que a onda não é circular e redonda. Assim sendo, só o município tem condição de verificar quantas rádios comporta sem uma interferir na outra e quais os bolsões das ondas AM que também o município poderia aproveitar, já que estão desperdiçadas, fornecendo-as às rádios comunitárias.

Nesse caso, vejam V. Ex<sup>as</sup> o gráfico em que é mostrado um quilômetro, aquele círculo menor, e vejam que também o cálculo nunca é redondinho, em forma de círculo, a onda propaga de maneira diferenciada, de acordo com o relevo.

Então, não há como a Anatel aqui de Brasília querer calcular o Brasil inteiro em termos de quantidade de rádio e de qual rádio que interfere na outra, porque depende principalmente do relevo.

Também com base... esse estudo foi feito tecnicamente, e ali naquela faixa amarela mostra que de um lado da antena a audição é perfeita enquanto a antena encostada do outro lado só se ouve ruídos. Então, também não tem sentido uma legislação federal sem considerar o relevo. Isso é para mostrar que o relevo do município é indispensável.

O estudo no Estado de São Paulo até hoje, só das rádios que já pleitearam, postularam a Anatel autorização para funcionar com base nessa lei, fora as que estão fora, que não pediram com base na lei.

E, finalmente, uma visão do Brasil com base também naquelas que já postularam a Anatel. Para V. Ex<sup>as</sup> verem a dimensão do problema que estamos tratando aqui hoje e a necessidade urgente de resolvê-lo.

Com relação ao argumento, porque os argumentos usados inclusive pela Procuradoria da República e mesmo pelos Procuradores da República e a Anatel é que essas rádios interfeririam umas nas outras,

interfeririam na aviação ou nas torres, e esse estudo da Oboré mostra que isso não é verdade por dois motivos: o avião é uma caixa fechada, então ele não está sujeito a ondas; segundo, ele tem dispositivos alternativos de canais; terceiro, se alguma onda atingir o avião é da rádio AM, concedida, porque a outra é pequenininha, jamais alcança esse avião; quarto, as rádios comunitárias adquirem os equipamentos homologados pelo próprio Ministério das Comunicações, ou seja, se o equipamento é homologado ele não vai causar dano algum. A prova evidente disso é que só na minha cidade eu já autorizei quinze rádios comunitárias e não houve um só incidente, nem entre elas nem com relação ao Aeroporto de Uberaba.

Então, foi feito esse estudo também e não é verdade esse argumento. Por causa disso, muitos juízes ficam com medo de dar a liminar, porque é uma responsabilidade muito grande, dá uma liminar depois cai um avião. É o argumento usado.

Eu já vi voto de juiz de tribunal dizendo que “deveriam cassar a decisão do juiz de Uberaba, porque esse juiz é louco” e “essa decisão dele é monstruosa”, chamaram a minha decisão de monstruosa. A Advocacia da União chegou a falar que eu estava querendo subverter a ordem no País, quando na realidade quero dar liberdade ao povo, quero democratizar as comunicações, esse é o fim único, eu quero ser um bom brasileiro, eu quero contribuir com o meu povo sem nenhum outro interesse a não ser esse.

Então, basicamente - se não abusei da boa vontade dos Senadores e da audiência - o que tinha a dizer era isso. E quero me colocar à disposição, porque muitos outros assuntos teremos como responder aqui.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Com a palavra o Presidente da Rádio Ar Livre, Dr. Emmanuel Emir Alcântara Magalhães.

**O SR. EMMANUEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Boa tarde ao Senador Pedro Simon, ao Dr. Paulo Fernandes, Renato Guerreiro, José Luiz Soiter, Senador Geraldo Cândido, demais Senadores presentes, senhoras e senhores.

Estando aqui nessa oportunidade ímpar, como diz o juiz Paulo Fernandes, mas com o objetivo de colher informações e de fazer um relato sobre o que está acontecendo, hoje, na Rádio Ccomunitária, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, que representa cerca de duzentas rádios das mil e duzentos que deve haver no Estado. A partir de agora, deve ter mais umas três sendo colocadas no ar. Existem fatores que nos tem colocado em xeque com relação a essa lei, apesar de termos lutado para consegui-la. No momento de aprovação da Lei nº 9.612 ficamos eufóricos, mas, quando lemos o texto, ficamos completamente frustrados. É uma frustração atrás da outra que vem sendo acompanhada por todas as regulamentações e normas. Vou falar um pouco mais sobre a questão da Lei.

A Lei nº 9.612 não proíbe que as rádios comunitárias trabalhem com comerciais, dá um indicativo para que se trabalhe, preferencialmente, com apoio cultural. V. Ex<sup>as</sup> não de convir que, em um País com a dimensão continental do Brasil, há diferenças entre as Regiões. Em uma cidade pequena com dois, três, dez mil habitantes, por exemplo, como é que o comércio local vai trabalhar, em uma rádio comunitária, da forma como os técnicos da Anatel, que tão brilhantemente estudaram o assunto, sugerem, com apoio cultural. Isso não faz parte da cultura e da natureza desse tipo de comércio, que é diferente de uma empresa como a Coca-Cola, como a Petrobrás, que podem trabalhar sua marca, seu produto, de uma forma mais ampla do que o botequim do S. Joaquim.

Além desse aspecto, há muitos outros na regulamentação que vêm ferindo a lei. Mais ainda, existe falta de transparência do Ministério das Comunicações, por intermédio da Anatel, no que diz respeito a todo o trâmite. Todas as vezes que tentamos fazer alguma solicitação junto ao Ministério as respostas foram evasivas. Conseguimos, inclusive, criar uma frente parlamentar no Estado do Rio de Janeiro. Fizemos uma comissão para solicitar à Anatel resposta às perguntas realizadas pela Comissão estadual, pelos Deputados estaduais, de forma a possibilitar o entendimento. Quando as perguntas foram refeitas disseram que a resposta era aquela é que nada tinham a declarar. Não há transparência do Ministério, não há transparência na Anatel. Toda a regulamentação tem sido feita para prejudicar. Estabelecer que uma comunidade como a Rocinha, que é uma das maiores comunidades urbanas do País e quicá do continente, só irá trabalhar com rádio comunitária de um quilômetro é, no mínimo, piada. Não respeitar a peculiaridade de cada localidade para instalar um serviço de radiodifusão comunitária é, no mínimo, um absurdo.

O que nos leva a um espanto maior sobre o que acontece no Estado do Rio de Janeiro - vou deixar a questão nacional para o Sotter - é que todas as vezes em que tentamos buscar um entendimento junto ao Ministério, à delegacia, junto à Anatel, as dificuldades que encontramos para o contato são enormes. Não puderam dizer quantas rádios foram lacradas no Estado, não soubemos quantas rádios já deram entrada em pedidos, como estão os pedidos. Todas as vezes em que tentamos saber não nos respondido. Em nenhum momento deram ouvidos ao que solicitamos.

Temos uma das transparências da Anatel estabelecendo que para haver o lacramento de uma rádio é necessária autorização judicial. Estão aqui os documentos. Infelizmente, isso não acontece. Vários diretores de rádio têm sido presos, alguns têm sido até algemados, constrangidos, suas casas têm sido invadidas. Por serem rádios comunitárias, algumas comunidades não têm dinheiro para alugar um espaço e a rádio fica funcionando, às vezes, na casa da pessoa, em um quatinho que há nos fundos. A força policial tem entrado de uma forma violenta. Várias pessoas estão sendo processadas; eu sou um dos processados.

Isso vem acontecendo antes da Lei nº 9.612; e, agora com a Lei nº 9.612, continua havendo o mesmo processo.

Não se aprovou até hoje, no Rio de Janeiro, mandado algum para que fosse fechada uma rádio. Todas as rádios cujo fechamento temos conhecimento ocorreram de forma irregular.

O que temos a dizer aqui é que a Lei nº 9.612, além de não atender aos anseios da sociedade civil, quando encaminhou o projeto ao Congresso Nacional, nem a sua regulamentação acompanha a lei. Ela consegue ser mais restritiva do que a lei; ela consegue ferir a própria lei em vários aspectos.

Eu Gostaria de terminar aqui, porque há algo que eu gostaria que o Sotter colocasse.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Com a palavra, então, José Luiz do Nascimento Sotter, Presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias.

**O SR. JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SOTTER** - Boa noite, Senador Pedro Simon; Dr. Guerreiro, já tivemos a oportunidade de nos encontrar, quando Secretário Geral do Ministério das Comunicações; Emílio, Presidente da Federação do Rio de Janeiro; Dr. Paulo Fernando Silveira, um paladino da democratização dos meios de comunicação, é com muita satisfação que estou aqui para discutir, nesta Casa, sobre esse fato, um dos poucos que está em curso, para modificar completamente as relações pessoais, interpessoais na sociedade brasileira, que é justamente o Movimento pela Democratização das Comunicações, por meio da disseminação das rádios comunitárias pelas localidades onde inexitem qualquer meio de comunicação.

Eu gostaria de começar com uma boa lembrança do Dr. Guerreiro, com a sua participação nessa audiência.

Desde 1996, é a primeira vez em que o Executivo se dispôs a vir ao Congresso Nacional discutir as rádios comunitárias. Desde Sérgio Motta, nenhum membro do Executivo veio a esta Casa para discutir esse assunto de interesse nacional. Esse é um mérito que o Dr. Guerreiro deve ter como lembrança do Movimento das Rádios Comunitárias.

Quero também fazer um histórico, Dr. Guerreiro, sobre a construção dessa lei. Na verdade, tivemos a apresentação, na época, do Dr. Sérgio Motta, e a sua participação como Secretário Geral do Ministério da Comunicações, por meio de um projeto de lei que foi enviado para esta Casa, uma proposta de projeto de lei. Mas isso foi após debates nacionais promovidos pelo Movimento pela Democratização da Comunicação, que percorreu todo o País, discutindo que modelo de comunicação queríamos.

Tínhamos a constatação da tirania, da verticalização dos meios de comunicação impostos ao País. Ainda é assim. Estamos lutando contra isso. Um quarto poder que manipula os outros poderes que dependem desse sistema. E começamos saindo pelo Brasil afora, desde 90, após colocarmos dispositivos na Constituição Federal que garantiam a liberdade de expressão, debatendo que sistema de comunicação, qual o modelo de comunicação que queríamos, que a comunidade brasileira queria.

Foi por meio desses debates por todo o País que se construiu o conceito de rádio comunitária e que se chegou a esses oito projetos-leis, que foram apresentados aqui, no Congresso Nacional.

Primeiro, identificamos que era uma comunicação verticalizada. Vou falar bem rápido e superficialmente para chegarmos ao conteúdo nesta audiência.

Nós identificamos que o sistema que era praticado, e que é ainda praticado, é o sistema vertical, de poucas famílias que dominavam, do monopólio da comunicação, do domínio total da comunicação, no País, por algumas poucas pessoas, por alguns poucos grupos, inclusive de famílias. Essa verticalização era causada pela necessidade e pelo interesse imediato da geração de lucro, onde quanto mais abrangência houvesse, mais pontos estatísticos de audiência, para definição de planilhas de publicidade. Ainda é esse o sistema praticado no Brasil, apesar de as nossas emissoras se estarem espalhando - o sistema verticalizado pela necessidade do lucro, para atender a ganância dos empresários da comunicação no País.

Então, precisaríamos de um sistema que fosse, ao contrário, horizontalizado, onde o público, os cidadãos não fossem apenas meros números nessa estatísticas para definição de planilhas de publicidade; que tivessem participação, que se apropriassem desse sistema ou desse meio de comunicação, que fizessem esse meio de comunicação. Então, deveríamos ter um sistema de comunicação horizontalizado e, para isso,

teríamos que eliminar a necessidade do lucro desse sistema. Ele deveria ser uma entidade sem fins lucrativos, eliminando-se esse perigo da verticalização.

Por outro lado, tínhamos todos os cidadãos que não fizessem parte dos grupos mantenedores do meios de comunicação excluídos do sistema de comunicação no País. Todos - os políticos, os juizes, os cidadãos comuns, o poder econômico, todos - excluídos e apenas uma forma de se participar: pagar para participar desse sistema ou se vender aos interesses desses sistemas. Então, precisaríamos de um sistema de comunicação que fosse plural, que tivesse a pluralidade como um dos critérios da sua existência, em que todos os membros daquelas comunidades tivessem acesso a todo o processo dentro desse sistema, seja o processo administrativo, seja o processo de programação, o processo de concepção desse sistema. Então, esse cidadão teria que ter esse acesso, e não são só o poder político ou o poder econômico, mas todos, inclusive aqueles que não participam de movimento organizado ou que tenham qualquer consciência de classe, etc. O indivíduo e não conjunto.

Então, já tínhamos caminhado para a construção do conselho da rádio comunitária. Faltava como manter-se esse sistema verticalizado horizontalizado, sem fins lucrativos, e manter-se, garantir-se que todos os cidadãos, todos os indivíduos tivessem participação nesse sistema. Para isso, deveria ter uma gestão pública, onde todos os cidadãos daquela localidade que estivesse servida por aquele sistema de telecomunicação tivessem o controle total sobre esse sistema, por meio das assembleias gerais daquela própria emissora; da filiação direta, onde cada cidadão tenha o direito de ir lá e se filiar a essa emissora e participar dos seus destinos; de um conselho comunitário, onde pelo menos cinco segmentos da comunidade, que depois os técnicos transformaram em cinco entidades, participassem desse conselho comunitário, para se garantir a pluralidade, porque nós teríamos no mínimo cinco visões a respeito da qualidade, da estética ou da conformação daquela programação daquela emissora.

Então, isso foi o sustentáculo de um conceito de comunicação que resolvemos denominar de rádio comunitária, ressuscitando e recuperando, inclusive, o termo comunitário, que não é apenas o cabo eleitoral, que não é apenas aquele indicado, colocado em determinados pontos e que é chamado de líder comunitário. Recuperamos isso para a comunidade como um todo. Não para a comunidade evangélica, ou para a comunidade esquerdista, ou para a comunidade do Corinthians, mas para as comunidades, recuperando o termo “comunitário”. Com isso, construímos um conceito que norteou a proposta do Movimento das Rádios Comunitárias na elaboração do projeto de lei apresentado por vários Deputados, atendendo a essas necessidades das rádios comunitárias.

Com a atuação explícita da ABERT dentro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, começaram a ser colocadas as restrições. Essas restrições foram muito bem levantadas pelo Sr. Emílio e pelo Dr. Paulo Fernando. Não há necessidade de as repetirmos. No entanto, ficaram mais explícitas quando derrubamos, no Congresso Nacional, dispositivos restritivos às emissoras comunitárias, e os técnicos do Ministério das Comunicações recuperaram essas matérias que derrubamos no debate democrático aqui nesta Casa. Foi uma proposta explícita da ABERT a questão dos mil metros, de um quilômetro de alcance, e nós debatemos, discutimos e derrubamos isso no Congresso, aberta e transparentemente. Depois, ficamos surpresos ao verificar que a regulamentação saiu novamente com a proposta de um quilômetro de alcance. Aquilo que derrubamos no Legislativo, o Executivo recuperou, tirando da gaveta e colocando na regulamentação. Isso é uma aberração. Considero isso um acinte a nós, cidadãos brasileiros.

Quando procuramos o Ministério para saber quais as razões e os critérios para a definição do Canal 200 - o Ministério das Comunicações já havia nos recebido várias vezes em audiência - nós, a Abraco, participamos aqui do debate com representantes de todos os segmentos interessados sobre a questão das rádios comunitárias, não fomos instados a opinar sobre a questão do Canal 200. E disseram: “Mas foi feita a consulta pública”. Entretanto, nem ficamos sabendo da consulta pública. Quando ficamos sabendo, já estava definido o Canal 200.

O Sr. Hamilton, do Ministério das Comunicações, nos falou: “Mas que aberração é essa?” Temos um Canal 200 que é fora do **dial** dos receptores comuns. O nosso ouvinte, o ouvinte lá do interior, que trabalha com rádio de tecnologia ainda de botão, do cordão para poder sintonizar, não tem como sintonizar o Canal 200. Por quê? Porque vai de 88 a 108 e o que é o Canal 200? É 87,8 a 88. Ou seja, fica entre as televisões, o Canal 6, que é a **TV Manchete**, e o 88,1, a primeira emissora que se consegue sintonizar nos receptores a que o nosso ouvinte, lá do interior, tem acesso.

Tiveram o desprate, e senti-me tão ofendido que divulguei isso para o Brasil todo, de dizer: “Mas não precisam se preocupar, porque fizemos uma ampla consulta e tudo foi feito de acordo com a ABERT”. E eu disse: “Mas a ABERT é nossa inimiga. Estão querendo acabar conosco. Nós somos a Abraco; temos 23

Estados. O Ministério já nos conhece. Teremos de mandar fabricar um receptor exclusivo para montar a emissora e mandar fabricar os receptores para distribuir para a população das comunidades a fim de sintonizarem no Canal 200. Foi realmente um acinte e um desrespeito a um representante da comunidade brasileira na área de comunicação comunitária. Ele disse que não precisávamos nos preocupar, porque ele tinha a relação de quem fabricava ou fornecia esses receptores para distribuímos aos nossos ouvintes.

Vejam V. Ex<sup>as</sup> a dificuldade e a falta de transparência do Poder Executivo na elaboração dessas regulamentações e na definição das restrições para as rádios comunitárias.

Quando foram elaborar a cartilha sobre as rádios comunitárias, fiquei sabendo, por uma jornalista que cobre o Ministério das Comunicações, que ela seria elaborada. Já tínhamos uma cartilha, que havíamos preparado. O próprio STF já havia concedido liminar em nosso favor e o STJ também já tinha reconhecido o nosso direito. Então, fiquei aguardando o contato do Ministério das Comunicações para organizar a cartilha sobre como montar as emissoras de rádios comunitárias. Para mim, foi uma surpresa quando ouvi, da referida jornalista, que já havia sido realizada uma reunião em Brasília com representantes da ABERT e da ABIRD – Associação Brasileira de Indústria de Radiodifusão – para ordenar a mencionada cartilha. Destarte, buscou-se aquela Indústria, que agora está interessada em vender equipamentos para as rádios comunitárias para fazer tal cartilha. Inclusive, amigos e pessoas conhecidas que participaram dessa elaboração disseram-me que não se tratava de cartilha para ensinar a montar uma rádio comunitária, mas para orientar exatamente o oposto – ou seja, a não montá-la. É a cartilha do “não pode” – expressão muitas vezes utilizada –, cuja realização sequer foi objeto de consulta à Abraco. Sei que essa cartilha já está pronta e publicada.

Quando tomamos conhecimento disso em todo o Brasil – porque há entidades organizadas em 23 Estados e 4.500 emissoras filiadas à Asbrarco –, funcionávamos num escritório no Setor Comercial Sul. Um dia, ligaram para o meu celular, avisando que a Polícia Federal havia invadido o nosso escritório. Fui indiciado e o processo ainda está tramitando. Soube, então, que quem mandava na operação não era a Anatel\*, mas a própria Polícia Federal. Foi necessário afastar os canos das metralhadoras para entrar em nosso escritório da Asbrarco em Brasília. Quando fui à Polícia Federal fornecer esclarecimentos, na mesa do agente – isto é, o comandante da operação –, havia uma ordem de missão para que fosse averiguada no escritório na Asbrarco a relação das rádios comunitárias existentes no Brasil. A Anatel prestou-se ao serviço de dar cobertura a uma ação ilegal da Polícia Federal. Não se tratava de ação da referida Agência – na época, denominada Dentel\*. Era uma ordem de missão pedida pelo Superintendente da Polícia Federal em Brasília, que sequer fizeram questão de esconder.

Essa é a forma de repressão que as rádios comunitárias estão recebendo em todo o País. Hoje, ficamos sabendo também, pela **Folha de S. Paulo**, que a Anatel, ao invés de contribuir conosco – que estamos numa sociedade civil, trabalhando pela democratização dos meios de comunicação – no sentido de esclarecer às comunidades sobre o seu direito de comunicação, um direito inalienável e sagrado, está investindo R\$96 milhões na aquisição de equipamentos para repressão das rádios comunitárias, especificamente – como nos foi dito por alguém do Ministério das Comunicações – no que diz respeito às rádios clandestinas e às rádios-pirata. Se essa notícia é mentirosa, a responsabilidade é da fonte, que passou a matéria para a **Folha de S. Paulo**. Não podemos garantir a certeza de que essa informação é verdadeira, pois não há transparência nas ações do Ministério das Comunicações e da Anatel. Há 4.500 emissoras filiadas no País e mais de 10 mil emissoras em funcionamento, mas não sabemos dizer quantas requereram à Anatel o canal para as rádios comunitárias.

Aqui, em Brasília - estou falando de Brasília, porque tenho escritório e atuo em Brasília -, há emissoras que deram entrada em setembro do ano passado e até hoje não receberam nenhum comunicado ou informação sobre o andamento do seu processo.

Isso gera desconfiança, porque os interessados são muitos: cada emissora dessas emprega de oito a dez pessoas; são oito a dez pessoas empregadas na sua manutenção. São mais de 50 ou 60 mil pessoas envolvidas nesse processo. Então, começam a surgir oportunistas vendendo facilidades dentro do ministério, dentro da Anatel. Inclusive há propaganda, em televisão específica de propaganda, em que se dizem ex-engenheiro da Anatel, ex-fiscal da Anatel, ex-engenheiro do Ministério das Comunicações, e que podem, por R\$11 mil, pegar os dados e entregar a concessão em mãos. Isso acontece em todo Brasil. Em todos os lados por onde vamos, há essas coisas. Não tenho como dizer se esse tráfico de influência é concretizado ou se é propaganda enganosa. Mas a falta de transparência do Ministério e da Anatel em não transmitir para os interessados essas informações leva a essas atitudes ilícitas. Prefiro acreditá-las ilícitas.

Existem, hoje, várias denúncias para a Abraco de que deputados ligados ao circuito de poder federal estão também oferecendo para suas bases as facilidades de tramitação do processo no Ministério das Comunicações. Há um ano e três meses, houve a publicação da norma que limitou a 1 km o alcance da rádio

comunitária. V. Ex<sup>as</sup> sabem quantas emissoras estão autorizadas? Nenhuma. Um ano e três meses! Quando foi aprovada a lei, já tínhamos 2.500 emissoras filiadas à Asbrarco. Apenas filiadas à Asbrarco! E somente as realmente comunitárias dentro desse conceito que construímos discutindo com a sociedade brasileira, sem contar aquelas que estão usando o termo sem ser realmente. Essas ligadas aos prefeitos, ao padre, ao poder econômico, a pessoas que querem apenas fazer publicidade não foram contabilizadas naquela época. E já tínhamos 2.500 emissoras filiadas à Asbrarco. E, hoje, um ano e três meses depois, mesmo o Presidente falando em cadeia nacional que ia liberar 100 emissoras mensalmente, até hoje nenhuma foi autorizada. Já chegou um primeiro lote ao Congresso Nacional. Vim para a audiência da Comissão de Comunicação. Sabem quantos processos estavam para ser analisados por aquela Comissão? Onze. Isso cinco meses depois de o Presidente falar em rede nacional que ia liberar 100 emissoras por mês.

Então, hoje, a Anatel e o Ministério das Comunicações estão em débito com a Nação brasileira em relação ao que está faltando, porque o Presidente não pode mentir. E ele mentiu em rede nacional! Mentiu para a Nação brasileira que ia liberar 100 canais! Mentiu para a Nação brasileira ao falar que montar rede comunitária era crime, porque a própria Lei Geral de Telecomunicações, no seu artigo que cria a Anatel, quando fala da autorização de uso de rádio frequência, tem um parágrafo 2º dizendo que “independem de outorga: Item I - o uso de rádio frequência por meio de equipamentos de radiação restrita, definidas pela agência.”

Então, a rádio comunitária é permitida pela própria lei que é usada pela Anatel. E agora quer repreender, invadir as emissoras, indiciar, prender os companheiros que estão trabalhando em comunicação, os trabalhadores da comunicação comunitária, quando a lei diz que não precisa de autorização, que independe de outorga para funcionar?

Gostaria de ressaltar que o Executivo está sozinho nessa bandeira de defender esse sistema de comunicação que vem, desde o início, manipulando o País. Ele está sozinho, porque, mesmo conseguindo aprovar a PEC que abriu o sistema brasileiro de comunicações para o capital estrangeiro, temos o Ministério Público, que aprovou, no seu congresso nacional, em Recife, uma tese da Dr.<sup>a</sup> Rosemary, referente justamente a isso que acabei de relatar-lhes.

O Ministério Público, que vai dar parecer sobre o Judiciário, também entende que devemos observar os direitos individuais do cidadão e não o que está escrito nesses papéis, elaborados consoante os interesses de grupos - está do nosso lado para defender o direito à democratização das comunicações.

Há também nesta Casa uma frente parlamentar, da qual fazem parte 134 membros, em defesa da radiodifusão comunitária. O Poder Judiciário e o Legislativo estão do lado da democratização dos meios de comunicação.

Tenho várias perguntas a fazer ao Dr. Renato Guerreiro, mas acredito que as indagações feitas já são suficientes para que ele tenha muito o que responder. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Agradeço a participação de todos os conferencistas.

Passo a palavra agora ao Senador Geraldo Cândido, que foi quem propôs a realização desta reunião.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** - Senador Pedro Simon, Dr. Paulo Fernando Silveira, Dr. Renato Guerreiro, companheiros Emmanoel Magalhães, presidente da Rádio Ar Livre, e José Sotter, presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, em primeiro lugar, peço-lhes desculpas pelo atraso, enfrentei dificuldades para chegar aqui, porque hoje tivemos uma sessão um tanto tumultuada, com vinte matérias a serem votadas - geralmente, há sete ou oito. O Senador Pedro Simon sabe que hoje foi votado um grande número de matérias polêmicas, como o projeto do Governo referente à Previdência Social, repudiado por nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Perdi meu salário por não estar presente.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** - Ele retirou-se do plenário antes da votação nominal e será punido com sanção administrativa pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães.

Enfim, cheguei atrasado e não ouvi a exposição inicial do Dr. Renato Guerreiro. Ouvi, porém, a do Dr. Paulo Silveira, a quem parabeno, primeiro, por ter-se colocado à nossa disposição, vindo de Uberaba para participar desta audiência pública. Sei que, embora tenha múltiplas atividades e responsabilidades próprias de juiz, abriu mão de suas tarefas para vir aqui dar uma grande contribuição. Parabeno o Dr. Paulo por sua brilhante exposição. S. Ex<sup>a</sup> demonstrou que temos um aliado importante nessa luta pela democracia, pelo direito à comunicação, que o nosso povo merece, mas que realmente está sendo cerceado - não sei se por equívoco, má vontade ou má-fé do Governo, que tem assumido uma posição muito dura quanto às rádios comunitárias.

Por exemplo, no meu Estado, o Rio de Janeiro - o companheiro é de lá também -, temos recebido muitas denúncias de atitudes arbitrárias da Polícia Federal e da Anatel no fechamento de rádios comunitárias. A questão não se restringe apenas ao fechamento, abrange também a violência cometida contra os

proprietários da rádio, como prisão, confisco dos equipamentos e processo judicial. É lamentável que a Polícia Federal esteja sendo utilizada para essa finalidade. Há no nosso país milhares de coisas muito mais importantes das quais a Polícia poderia incumbir-se, como o combate às drogas? Por que não utilizar para combater contrabando de armas no nosso País? Como é que os narcotraficantes podem apresentar armas sofisticadas, moderníssimas, que nem são fabricadas no Brasil? Isso é sinal de que as armas passam por nossas fronteiras e vão para as mãos do traficantes para cometer assaltos, seqüestros e colocar a polícia para correr. É, eles põem a polícia para correr nos morros e nas favelas, com armas sofisticadíssimas.

Portanto, a nossa Polícia Federal está sendo utilizada para outra finalidade: prender trabalhadores pacíficos, ordeiros, que têm uma pequena rádio com a qual tentam se comunicar com a sua comunidade e com a população e que ajuda até na educação. E eles são presos como se fossem marginais. Está aí o companheiro que está sob custódia, como se fosse um criminoso, pois tem que se apresentar na polícia freqüentemente. E qual o crime que ele cometeu? Operar uma rádio comunitária? Isso é imaginação. E a nossa Constituição? Ele está sendo processado como se fosse um criminoso, ele está como se estivesse em liberdade condicional ou coisa parecida. Ele está liberto, mas tem que ir à polícia freqüentemente se apresentar.

O companheiro Sotter fez aqui algumas denúncias que me parecem graves. Primeiro, ele se referiu a uma notícia no jornal sobre uma verba no valor de mais de R\$90 milhões – mais de US\$40 milhões – para aparelhar a Polícia Federal para combater a rádio comunitária. Então, repito o que disse anteriormente: em vez de esse recurso ser utilizado para combater o narcotráfico, ele é utilizado para armar a grande repressão à rádio comunitária. É muito grave esse tipo de coisa.

E ele falou outra coisa que também é grave. Essa propaganda, enfim, pode ser uma coisa que foge ao controle da Anatel, mas pessoas que estiveram de certa forma vinculadas à Anatel ou não – não sei como é a história – estão oferecendo concessão de canais de rádio comunitária às pessoas. Essa denúncia deve ser apurada pela Anatel. Espero que o Dr. Renato Guerreiro faça realmente uma apuração desse fato, para que isso não continue acontecendo, pois é extremamente grave.

Gostaria de fazer também algumas perguntas. Como eu e o Senador Pedro Simon somos os únicos Senadores aqui, não vai demorar muito tempo.

A primeira pergunta é para o Dr. Renato Guerreiro. Diz o Título nº 5º da Lei n.º 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações: “Compete à Anatel a administração do espectro eletromagnético, a locação das radiofrequências para os diversos serviços de telecomunicações”.

V. S.<sup>a</sup> podia informar a esta Subcomissão como se dá esse processo? Quais os critérios usados para a distribuição? Em que são baseados? Até que ponto os aspectos técnicos prevalecem sobre o interesse social envolvido na execução do serviço? Ainda com relação às radiofrequências, V. S.<sup>a</sup> poderia informar qual a quantidade de freqüências anualmente atribuída ao Plano Nacional de Distribuição de Canais para uso de radiodifusão comunitária? Qual a proporção entre a quantidade reservada para radiodifusão comercial em freqüência modulada e a reservada para a radiodifusão comunitária?

2) O art. 5º da Lei nº 9.612/98, lei da radiodifusão comunitária, estabelece que o Poder Público designará uma freqüência única para todo o País para uso da emissora autorizada a executar serviço de radiodifusão comunitária. Segundo estou informado, a freqüência deverá ser o Canal 200, portanto fora da faixa de 88 a 108 megahertz. normalmente utilizado pela rádio que opera em FM.

V. S.<sup>a</sup> poderia explicar a razão da alocação das freqüências? Dr. Renato, não ouvi a sua explanação inicial, mas pode haver algumas coisas repetidas.

Pergunta também para o Dr. Renato. Segundo algumas interpretações, a norma que regulamentou o serviço de radiodifusão comunitária se restringe à instalação de emissora comunitária apenas a “áreas urbanas”. Qual o entendimento oficial da Anatel com relação a esse dispositivo? Agrovilas, povoados, assentamentos são considerados pela agência como áreas rurais? Se for essa a interpretação do Governo, qual a razão para essa restrição?

Pergunta para o Presidente da Abraco, Dr. José Luiz do Nascimento Sotter. Diante de tantas CPIs, qual a sua opinião em relação a associações que estão com mensagens para serem homologadas, tramitando no Congresso Nacional e que estão em poder de pessoas envolvidas em corrupção e em rota do narcotráfico?

Pergunta ao Dr. Paulo. Como garantir juridicamente que Prefeitos, Deputados, Senadores etc, não tenham controle e participação na condução de rádios comunitárias, uma vez que existem rádios comerciais controladas por eles?

Faço outra pergunta ao Dr. Paulo e ao Dr. Renato. Quase todas as rádios comunitárias são lacradas sem qualquer ordem judicial. No art. 5º, LIV, da Constituição Federal diz, textualmente:

“Art. 5º.....

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

O LAV é legal ou ilegal? É a pergunta que faço ao Dr. Renato e Dr. Paulo Silveira. A pergunta é para os três: o Presidente da Abrasco, o Presidente da Anatel e o Dr. Paulo.

Existem no Ministério das Comunicações milhares de requerimentos tramitando. Não se sabe de que forma são analisados e quais os critérios para se chegar a uma avaliação final. Não seria desnecessária e burocrática, com sérios prejuízos para a comunidade, a homologação da autorização pelo Congresso Nacional?

Qual a opinião do Presidente da Abrasco sobre a morosidade na tramitação dos processos e requerimentos para a Rádio Comunitária que estão no MiniCom, já que os mesmos critérios não são adotados para as rádios comerciais? Os processos das rádios comerciais são constantemente aprovados rapidamente pelo Congresso, enquanto os das comunitárias ficam aguardando a boa vontade política dos congressistas.”

Só que as comunitárias não passam por aqui. Essa pergunta não cabe.

“Pergunta ao Dr. Renato Guerreiro. Sabemos que existem privilégios. Por que o processo de concessão não segue o previsto na lei? Ou seja, quando mais de uma entidade tiver interesse em um canal de radiodifusão comunitária, elas serão consultadas antes que saia a liberação do canal para uma delas.”

Aqui há um exemplo:

“Na cidade de Bom Jesus, no Rio Grande do Norte, duas entidades pleitearam a concessão e uma ganhou. A outra não recebeu sequer comunicação por parte do órgão responsável.”

Pergunta ao Dr. Renato Guerreiro.

“A Lei nº 9.612 fere o federalismo na medida em que o interesse local não pode ser invadido pela lei federal. O controle das rádios comunitárias deveria ser de competência dos municípios. A Lei nº 9.612 é tendenciosa e suspeita, pois protege as rádios comerciais em detrimento das comunitárias, que não têm o mesmo direito de proteção contra interferência.

Perguntamos ao Presidente da Anatel: por que o MiniCom vem burlando a Lei ao deixar de publicar no Diário Oficial da União os chamamentos para apresentação de projetos técnicos e oficiando-os diretamente aos interessados.

Pergunta ao Dr. Renato Guerreiro. Que garantia a Anatel nos dá de que, para o licenciamento, serão observados critérios objetivos e não apadrinhamento político? Por que a Anatel não estabelece uma tregua no processo de fechamento das rádios comunitárias até que consiga responder a demanda dos já protocolados.

Soubemos que existe uma quantidade imensa de processos no Ministério das Comunicações relativos a solicitações de concessão de rádios comunitárias, e parece que a Anatel iria liberar uma série de 100 processos por mês. Quantos são exatamente os processos que existem e qual a intenção do Ministério em termos de liberação? Há alguma previsão de liberação e quantos seriam liberados a partir de decisão do Ministério e da Anatel?

Sempre recebo telefonemas, **e-mails**, fac-símiles e, quando vou ao Rio de Janeiro, as pessoas nas comunidades indagam-me sobre a liberação das rádios comunitárias, se não serão liberadas nunca. Nem a associação de moradores, nem a igreja, nem ninguém consegue ter uma resposta.

Gostaria, se fosse possível, Sr. Renato, que nos desse uma previsão. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Disseram-me que é a primeira vez que o Presidente da Anatel comparece a esta Casa. Fico satisfeito e agradeço ao Sr. Renato Navarro Guerreiro a gentileza de ter aceito o nosso convite, visto que tinha uma série de compromissos e que considerou prioritária a sua presença na Comissão neste momento.

S. Ex<sup>a</sup> foi um dos primeiros convidados, porque pretendemos discutir – é o que estamos fazendo – para, depois, aparecermos publicamente apresentando nossas propostas e idéias. O debate é necessário. Agradeço a presença de todos.

Se houve um equívoco, o Congresso é o responsável, por se tratar de uma lei do Congresso. Se alterações precisam ser feitas – e fiquei muito preocupado com elas –, vamos ver se V. S<sup>a</sup> nos ajuda a colocar no lugar algumas idéias. Se houve pressão, ela foi feita sobre o Congresso; e se a lei está equivocada, o Congresso é o responsável.

Entre as responsabilidades que têm o Congresso ao fazer uma legislação que muda toda a realidade do sistema, não haveria um espaço previsto para adaptação, um período que houvesse a possibilidade de adaptação? Cria-se a lei e ela deve ser cumprida, mudando todo o hábito, tradição e causando algumas confusões. O Senado e a Câmara talvez tenham-se equivocado ao não determinarem um espaço para que as adaptações fossem feitas?

Concedo a palavra ao Sr. Renato Navarro Guerreiro.

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Na verdade, desde o tempo do Ministério das Comunicações e mesmo na Anatel, jamais me neguei a comparecer ao Congresso Nacional, em hipótese

alguma. Aceitei comparecer como convidado porque há uma regra que diz que não posso ser convocado, mas não é preciso que ela exista nem é necessário que me mandem carta. Basta me telefonarem dizendo que precisam que virei, pois tenho um orgulho muito grande de comparecer ao Parlamento para, sempre que necessário, prestar esclarecimentos.

Esta não foi a primeira vez realmente que me chamaram; e todas as vezes em que fui chamado, solicitado, sempre compareci. Jamais me neguei a comparecer. Se não compareci — para conhecimento do ilustre Presidente da Associação — é porque talvez não tenhamos coincidido a agenda. No entanto, jamais me neguei a debater essas questões. E V. Ex<sup>a</sup> sabe que, quando estávamos no Ministério das Comunicações, recebíamos as associações e debatíamos o assunto.

Senador, é muito difícil para mim avaliar se houve equívoco do Congresso Nacional, ao aprovar a lei. Na realidade, é uma lei que causa uma polêmica muito grande, porque as visões são absolutamente conflitantes, ortogonais, não colidem. O Dr. Paulo Fernando já falou uma série de problemas que imagina que possa estar existindo na legislação. De outro lado, uma boa parcela do Judiciário, inclusive, tem-se manifestado de forma absolutamente contrária àquilo que S. S<sup>a</sup> entende como razoável.

Eu penso que o poder adequado para avaliar essa questão — e, de certa forma, já até antecipo algumas respostas que daria ao Dr. Paulo — é, na realidade, o próprio Judiciário, que tem de examinar se a lei é própria, inconstitucional, se fere princípios e direitos.

A primeira questão que se tem de levantar é a necessidade de valorização do papel do Judiciário, porque é um Poder importante. Ele próprio precisa exercitar-se para ser valorizado.

Então, se há a opinião de que a lei é inconstitucional, de que ela fere alguns princípios básicos da cidadania, penso que o Poder correto ao qual deve ser levada essa questão é o Judiciário, para que ele dê a interpretação cabível. A ele cabe interpretar a Constituição e as leis.

Então, não nos cabe fazer esse tipo de exame, não nos cabe fazer nenhum tipo de crítica a isso. Apenas entendemos que os Poderes são absolutamente independentes.

Como cidadão, jamais nos negamos, na Anatel, a cumprir qualquer decisão do Judiciário. Entendo que decisão do Judiciário não se discute, cumpre-se. Cumprimos todas as determinações do Judiciário, inclusive as liminares que são concedidas com relação à radiodifusão comunitária. E, quanto à interpretação da lei, nós a entendemos correta. É nosso entendimento que só o Judiciário pode decidir. Nós recorremos, sempre que possível, nas instâncias do Judiciário, para que essa questão seja resolvida.

Então, não vejo nenhum demérito na minha avaliação do Judiciário. Ao contrário, considero que ele tem sido valorizado, pelo menos no relacionamento que a Anatel tem mantido com todos os operadores, indistintamente, no setor de telecomunicações.

Com relação às questões do Senador Geraldo Cândido, primeiro, muito obrigado pelo convite, Senador. Sempre que necessário estamos à disposição.

Com relação à administração de espectros, cheguei a abordar aqui — infelizmente V. Ex<sup>a</sup> chegou depois —, que o espectro é um bem limitado, restrito. A utilização do espectro radioelétrico no mundo segue alguns níveis que eu, talvez até impropriamente, chamaria de “hierarquia de regulamentações”. Há, primeiro, um órgão internacional ligado à ONU, que é a União Internacional de Telecomunicações, onde há um **bureau** de radiofrequência, uma diretoria de radiofrequência, que faz os estudos maiores sobre a distribuição da radiofrequência no mundo. Divide o mundo em algumas regiões, e o Brasil pertence a uma que denominamos apenas de Região 2, que abrange todo o continente americano. E, dentro dessas regiões, o **bureau** estabelece, em convenções internacionais — que o Brasil, por decreto legislativo, tem apoiado até então —, as utilizações básicas, preliminares ou principais, primárias ou secundárias, que devem ser dadas a cada pedaço da faixa do espectro. E para isso há uma série de razões, inclusive a de tornar os equipamentos, de uma maneira geral, mais baratos para toda a sociedade, porque se adquire uma certa escala de produção de equipamentos, o que facilita. Seria muito difícil se o Brasil quisesse usar uma determinada faixa para um serviço e um outro país para outro, não haveria escala que propiciasse uma redução de custo.

Assim, o primeiro critério é basicamente este: utilizar a destinação das frequências da UIT para a Região 2 e trabalhar em cima dessa destinação pelos serviços que são caracterizados. Os critérios são baseados em princípios técnicos de possibilidade e de capacidade de uso otimizado do espectro. Certamente que os aspectos técnicos não se sobrepõem ao interesse social, até porque, na realidade, o que determina a destinação de uma faixa de espectro para um determinado tipo de aplicação é a existência de interesse da sociedade de que aquela aplicação exista. Se não existir, não faz sentido destinar um pedaço de espectro a algo a que a sociedade não possui interesse.

Com relação aos canais de radiodifusão comunitária, V. Ex<sup>a</sup> perguntou e mostrei que já existem, no plano de referência da radiodifusão comunitária, 2.253 canais atribuídos para 2.253 localidades. E estamos em consulta pública com mais 661 localidades, o que dá cerca de 2.900 localidades.

V. Ex<sup>a</sup> perguntou a relação entre a radiocon e a FM convencional. Há atualmente atribuídos no Brasil, no plano básico de FM, canais para cerca de 5 mil localidades, dos quais, vale a pena destacar, incluímos no plano básico de radiodifusão, este ano, mais 3 mil canais exatamente para 3 mil novas localidades onde não existia canal previsto até então. Assim, em praticamente cada município brasileiro, há a previsão de pelo menos um canal de radio FM. E já teremos, para a radiodifusão comunitária, cerca de 3 mil localidades. Isso vem avançando e o objetivo é o de fazer com que cresça na medida das necessidades e que não fique esperando que haja pedidos para todas. É um processo que aumenta à medida que vamos concluindo as consultas públicas feitas.

O Poder Público, na lei, estabeleceu o Canal 200, a razão da alocação das frequências. O Canal 200 é um canal previsto no plano básico de radiodifusão, antes da comunitária, já existia. Não foi previsto, não foi pedido ou não foi criado nenhum canal novo. Já fazia parte dos cem canais que estão disponíveis para uso em radio em frequência modulada. Simplesmente o Canal 200 foi escolhido porque possui maior liberação em todo o País. Existem regiões onde a concentração de rádios é muito grande, como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, e não há canais disponíveis. Era necessário utilizar um canal que pudesse ser repetido pelo maior número de localidades possíveis. Portanto, escolhemos o Canal 200, que permitia esse tipo de operação.

Isso foi colocado em consulta pública, e as pessoas se manifestaram. Não precisa nem ler o **Diário Oficial**, pois a Anatel possui um **site** permanentemente aberto que as pessoas podem acessar, se não de suas casas, de qualquer escritório da agência. Instituímos a sala do cidadão. Quem não tem condições de na sua casa ou trabalho consultar o **site** da Anatel para verificar o que está em consulta pública pode se dirigir até o escritório da Anatel de sua cidade e lá encontrará um computador à sua disposição, um monitor que mostra tudo o que está em consulta pública e o que está sendo debatido. Portanto, refuto e recuso a pecha de que as coisas não são feitas com transparência na Anatel. É uma absoluta inverdade. Pode ser que as pessoas não estejam acompanhando devidamente o que está ocorrendo. Mas mesmo que não consultem o **site**, podem se dirigir à biblioteca da agência. Especialmente o Presidente, se não tiver condições de fazê-lo no escritório, pode ir à Anatel que há uma biblioteca onde pode consultar tudo o que a empresa coloca em consulta pública e efetivado.

Não há restrição de áreas, agrovilas, etc.. Em qualquer tipo de comunidade, qualquer tipo de localidade onde haja algum tipo de interesse, pode ser instalada uma emissora de rádio comunitária ou não, desde que haja interesse de que isso ocorra. Quase todas são lacradas sem ordem judicial. O lacre é legal ou ilegal.?

Já disse que a posição aceita por uma parcela importante do Poder Judiciário brasileiro é a de que o lacre, a interrupção da prestação de serviços, pode ser feito antes do processo penal. A própria lei estabelece isso, embora, como disse o Dr. Paulo, seja uma lei do período da ditadura, mas não me cabe julgar. Simplesmente, no meu país existe essa lei e sendo lei do meu país tenho que respeitá-la, independentemente de quem tenha sido o autor ou elaborador dela.

Se o Congresso Nacional entender que uma lei ou um decreto-lei, que tem força de lei, da época da ditadura não deve valer, tem todo o poder para revogar, e a democracia é isso. Então, enquanto não for revogada, não me cabe julgar se, por ser do período “a” ou do período “b”, deve ser revogada.

Felizmente, a Consolidação das Leis do Trabalho, que é do período Vargas, ainda não foi revogada. Como todos sabem, ela está beneficiando de alguma forma a sociedade. Talvez precise de alguma coisa. Mas foi de um período de ditadura, no entanto estamos usufruindo dela naquilo que tem de bom.

Entendemos que, para efeitos da lacração, pode, liminarmente, proceder-se à busca e apreensão da estação ou do equipamento ilegal.

Na realidade, houve também um comentário, e faço a conexão dele com esse. A Anatel tem uma questão No Supremo tramita uma ação, cujo mérito ainda não foi julgado, suscitando uma inconstitucionalidade com relação à possibilidade de a Anatel apreender equipamentos.

Como o Supremo concedeu - desculpem-me se estiver usando o termo incorreto - uma liminar com relação a esse assunto antes de julgar o mérito, nós na Anatel não fazemos a apreensão do equipamento, daí por que a necessidade de levar à Polícia Federal, porque não há contestação de que a Polícia Federal tenha capacidade para fazê-lo. E a Polícia Federal também entende, senão não faria isso, que o crime de radiação, de radiofrequência no Brasil é um crime federal, daí por que atua na apreensão.

O que a Anatel pode fazer - e faz - é o lacre, baseado nesse outro artigo do Decreto-Lei 236.

Existe no Ministério das Comunicações pedido tramitando, sem conhecer os critérios. Como disse aqui - e acho que há uma grande confusão -, a Anatel tem uma atuação na questão da radiodifusão específica, definida por lei, e entre essas responsabilidades, a única responsabilidade excluída da competência da Anatel é a outorga de radiodifusão, tanto comunitária quanto comercial ou qualquer outro tipo de emissora de radiodifusão tanto sonora quanto de sons e imagens.

O processo de outorga não tramita na Anatel, exceto por aquilo que fazemos por acordo com o Ministério das Comunicações, para facilitar a vida do cidadão. Recebemos os pedidos quando são feitos nos escritórios da Anatel. Recebemos, mas eles simplesmente são encaminhados ao Ministério das Comunicações. Só tomamos conhecimento do processo quando é expedido o ato de autorização pelo Ministério. Portanto, não saberia dizer quantos processos hoje tramitam no Ministério, nem quais os critérios. Tenho razões absolutamente seguras de acreditar e de confiar que são os critérios estabelecidos na lei.

Passar pelo Congresso seria desnecessário e burocrático? Talvez até possamos entender que seja, mas a Constituição, nossa Lei Magna, estabelece que o Congresso é que tem o poder de referendar todas as outorgas de radiodifusão.

Pode-se achar que é um erro, um exagero, um absurdo o Congresso Nacional se envolver em uma coisa tão pequena, mas os nossos congressistas, especificamente os nossos constituintes decidiram assim.

Penso que a questão mais importante do processo da democracia é viver a democracia com as regras que lhe são colocadas. Pode ser que precise de mudanças, mas penso que quando há mudanças a ação que deve ser feita é mudar e não infringir a regra constitucional ou legal simplesmente porque discordamos dela. Isso, a meu ver, não é um exercício da boa democracia. Acho que o Parlamento, especialmente esta Casa, tem-se mostrado sensível, aliás, a própria manifestação do Senador aqui já mostra uma preocupação de que realmente estão sendo colocadas questões que podem suscitar uma reflexão do Congresso Nacional sobre essa legislação que foi feita. Se ela for considerada inadequada, deve ser mudada, e todos vamos cumpri-la. Penso que esse é o princípio da democracia.

Existem privilégios porque não seguem a lei.

Já respondi, dizendo que na realidade tenho razões absolutamente seguras para acreditar que todos os princípios estão sendo pautados pelos princípios não só constitucionais da impessoalidade, da legalidade, da transparência, da publicidade, como também dos princípios da própria lei que estabeleceu isso e dos regulamentos que vieram depois dela.

A Lei nº 9.612 fere o federalismo.

Creio que é uma questão que vale a pena ser suscitada, mas no Supremo. Se ela está ferindo a Constituição, não me cabe, absolutamente, por uma impressão ou por uma crença pessoal que eu possa ter, deixar de cumpri-la porque suponho que ela fere o federalismo. Se há uma convicção, se há um convencimento, se há argumentos que permitem considerar que a lei fere, há no Judiciário brasileiro uma hierarquia; ao Supremo cabe avaliar se fere ou não. Não nos cabe, na Anatel, discutir isso. Recebemos uma lei para cumpri-la e vamos cumpri-la de acordo com o que determina a legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

Quais as garantias de que, no licenciamento, não haverá apadrinhamento?

Aqui, talvez, ao dizer licenciamento, V. Exª tenha pensado na palavra outorga, concessão, porque licenciamento é um termo técnico para, quando a estação está pronta, conceder o alvará. E isso é feito pela agência, mas, quanto à outorga, de certa forma, já lhe respondi.

Trégua, com relação a rádios comunitárias.

Temos procurado, Senador, dentro de tudo que a legislação nos permite, não nos tornarmos obsessivos perseguidores da radiodifusão comunitária. Isso V. Exª pode ter absoluta certeza. O que não fazemos, por uma responsabilidade legal, é ignorar denúncias que são formuladas. Aí a responsabilidade legal é nossa. Na medida em que é feita perante a Anatel uma denúncia de que há uma emissão qualquer – e não só de rádio comunitária – de rádio e de frequência irregular, não podemos, por entendermos que a lei nos impõe essa obrigação, olvidar ou deixar tal denúncia de lado. Temos, sob pena de responsabilidade, de ir atrás do que foi denunciado. Mas posso lhe dizer que não há absolutamente nenhuma obsessão da fiscalização da agência de sair catando rádio comunitária. Temos muitas outras responsabilidades, muitas outras questões que são levadas para a nossa fiscalização, que temos feito na radiodifusão comunitária uma ação muito mais dirigida pelas denúncias formuladas, as quais não podemos esquecer.

Com relação às questões que o Sr. Paulo Silveira expôs, de certa forma já respondi algumas, quanto à inconstitucionalidade da lei e à divisão dos Poderes, a Constituição usurpou competências; o ônus inviabiliza as rádios comunitárias. Fiz a apresentação, são dois valores cobrados por uma rádio comunitária: R\$20 e R\$200. Depois há uma taxa anual de R\$100. Uma rádio, para ser instalada, deve envolver recursos da ordem

de R\$3 mil, R\$4 mil, R\$5 mil. Portanto, não são R\$100 ou R\$20 que inviabilizam a instalação das rádios, absolutamente.

Sobre os artigos 221 e 223 da Constituição Federal, volto a dizer: são artigos da Constituição e não me cabe discutir as leis, muito menos a Constituição. As rádios dependem de relevo, é evidente que a gente sabe disso, é absolutamente conhecido, e me permito nem avançar nesta questão, porque não é o caso de discutirmos questões técnicas aqui. Mas, felizmente, temos profissionais que entendem do assunto e sabem que esse é um fator importante. Não podemos acatar só porque existe lei federal, foi uma palavra usada por um juiz. E me assusto, quando um juiz diz uma coisa dessa. Perdoe-me, Dr. Paulo Fernando, mas, como cidadão, independente de ser Presidente da Anatel, é realmente assustador ouvir um juiz do meu País dizer que não podemos acatar algo só porque existe uma lei federal. A lei precisa ser cumprida. Não podemos achar que estamos acima dela.

O decreto-lei é do tempo da Ditadura - já respondi. Lacrar é criminoso, conforme o art. 70. Nós achamos que não. O poder competente para fazer a avaliação é o Poder Judiciário. O Congresso Nacional cuida de miudezas, e entendo que terá que passar pelo Congresso Nacional, por exemplo, a ratificação das outorgas. É possível que seja, mas a Constituição determina dessa forma.

A escuridão medieval por causa da lei. V. Ex<sup>a</sup> talvez pode estar coberto de razão, mas, volto a dizer, para nós, a lei não é para ser discutida; é para ser cumprida. A discussão cabe ao Judiciário. Nos Estados Unidos - e não conheço -, o presidente não têm o poder de legislar. Já a Constituição do Brasil dá ao Presidente da República o poder de legislar. A situação do Presidente do Executivo do Brasil é diferente da do presidente de lá. Pode ser que a nossa Constituição não esteja correta, mas não me cabe discutir isso. Não estou dizendo que ela esteja.

Quanto aos 25 watts e aos 1000 metros, devo dizer que foram decisões burocráticas. Realmente são, e acho que burocrata não necessariamente seja um atributo pejorativo de quem presta serviço para o País e dá o melhor do seu esforço para a sociedade brasileira. Pode ser que não acerte sempre, mas, pelo menos, uma boa parte deles, que aprendi a respeitar, tenta fazer da melhor forma possível. Cometer erros todos nós cometemos. Só não comete erros quem não tenta fazer algo.

O Executivo criou as Agências. Permitam-me discordar: não foi o Executivo, mas o Legislativo que criou as agências. Pelo menos, a Anatel foi criada pelo Legislativo e os poderes a ela atribuídos o foram por lei, e não pelo Executivo.

O art. 22 – suspeita de inconstitucionalidade. Também não me cabe discutir. O Supremo Tribunal Federal negou poder de apreender e não de lacrar. Já esclareci que a liminar foi concedida no sentido de não podermos apreender, e não estamos apreendendo. Daí porque, quando há necessidade de apreensão, a Polícia Federal nos acompanha.

É direito de todo cidadão postular a anulação de uma lei. Esse exercício não pode ser cerceado. Se ela for anulada, vamos cumprir a lei que a substituir.

O cálculo circular está errado. Tenho consciência de que o cálculo circular não é correto, mas, nos quase 5 mil municípios brasileiros, dificilmente, teremos profissionais que possam fazer projetos de telecomunicações, considerando todas as características técnicas que V. Ex<sup>a</sup> tão bem colocou. Há condutividade de solo, problema de relevo, uma série de questões que precisam ser colocadas, como a existência de túneis de propagação que acontecem na atmosfera. Quer dizer, é uma série de considerações técnicas para as quais não há profissionais em todo o País. Nem imaginamos que seja o cálculo correto. Apenas como uma referência e uma primeira aproximação, não está de todo errado se V. Ex<sup>a</sup> observar a maioria dos contornos que acontecem, tirando aqueles casos efetivamente em que há obstáculos gigantesco ou efetivos, a propagação se dá praticamente numa mesma proporção.

Pelo fato de o nosso País ter uma região plana que suplanta as regiões de perfil elevado, uma primeira aproximação é válida para simplificar, mas sempre que é exigido um cálculo mais detalhado temos mecanismos, perfis de todo o território brasileiro digitalizados. Eu acho que poucas municipalidades teriam condições de dispor de um recurso desses, até porque é um recurso muito caro. Permita-me discordar quanto ao avião, porque ele não é uma caixa fechada. Tanto não é que se comunica com a torre e com os outros aviões. Ele é efetivamente uma caixa fechada, mas suas antenas ficam do lado de fora e a interferência se dá através dos sistemas de captação do avião, que são as antenas que ficam do lado de fora.

O Sr. Emmanuel Emir Alcântara Magalhães, da Rádio Ar Livre, publicidade e apoio cultural é a disposição que se colocou na lei. Há a questão do apoio cultural na lei.

**O SR. EMMANUEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - A lei não diz que é obrigatório.

**O SR. RENATO NAVARRO GURREIRO** - Há também interpretações no sentido de que, se a lei quisesse dispor o que é comercial ela disporia, até porque, segundo o que se entende, a lei não omite ou

explicita palavras se não tiver um objetivo específico a ser atingido. Essa é uma questão que cabe até uma regulamentação que é feita não pela Anatel. Eu queria mais uma vez separar isso, ou seja, a Anatel não se envolve na questão da regulamentação do conteúdo do processo de outorga, não só do mecanismo, do processo das coisas, como também da própria expedição da outorga. Essa questão de conteúdo pode suscitar uma discussão que eu acho até que não se pode encerrar aqui, merece ser debatida.

Quanto à questão da falta de transparência, eu me permito discordar no caso do Agência, pois todos os seus processos são absolutamente transparentes. Não há ato da Anatel, até hoje, que não seja de conhecimento e absolutamente aberto ao público. Não é preciso nem ir até a Anatel. Pode-se ir ao **site** da Anatel e consultar tudo, inclusive processos que estejam tramitando na Agência. É possível entrar no **site** da Anatel e saber exatamente onde o processo tramitou, em que dia entrou numa área, em que dia saiu e onde está naquele exato dia, fora toda a regulamentação e todas as outras questões que são colocadas publicamente.

**O SR. EMMANUEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Com relação à solicitação de informação que fizemos ao Ministério, nós podemos reiterar essa solicitação de novo pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e será possível termos a resposta que gostaríamos?

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Eu queria assinalar que a Agência, da forma como foi concebida na lei tem, uma independência, uma desvinculação, vamos dizer assim, formal do Ministério das Comunicações. A vinculação é apenas para efeitos administrativos. Assim, não temos nenhum tipo de ação direta no Ministério das Comunicações.

**O SR. EMMANUEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Mas isso foi solicitado à Anatel.

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Mas se as perguntas que o senhor tiver feito à Anatel não tiverem sido respondidas, então há algo errado na Agência. Elas deveriam ter sido respondidas.

**O SR. EMMANUEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Não foram.

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Por favor, gostaria de saber quais foram as perguntas feitas à Agência. Não se esqueça, porém, de que a Agência não responde sobre solicitações quaisquer de licenças, de outorgas, de processo, de avaliação. Essas questões são tratadas diretamente com o Ministério das Comunicações. O que nós fazemos é repassá-las ao Ministério, mas nem administramos as respostas que são dadas.

Por favor, gostaria que as perguntas relativas à Anatel me fossem passadas, porque elas deveriam ter sido respondidas.

Com relação à Rocinha - só 1 quilômetro -, na realidade o que se pensou - imagino que seja esse o espírito - é que não precisaria ter apenas uma rádio lá, mas quatro ou cinco. Não há necessidade de uma só rádio para cobrir uma mesma região. A idéia é que possam proliferar as rádios comunitárias no maior número possível e não uma única rádio para cobrir determinado bairro ou determinada região.

V. S<sup>a</sup> falou em esclarecimentos, nas dificuldades de se obter informações, que as pessoas são presas, referiu-se a violência e a processo - eu já abordei essas questões de certa forma. Disse também que a regulamentação não acompanha a lei. Eu acho que se isso acontece é uma ilegalidade e uma ilegalidade tem que ser apreciada pelo Judiciário, que tem dado liminares para aquilo que tem entendido que não acompanha a lei. Nós temos recorrido com relação àquilo que nos caber e temos cassado as liminares. Quer dizer, é um processo que está em evolução e em determinado momento vai-se criar uma jurisprudência no País sobre o assunto. Sobre a primeira vez em que o Executivo vem discutir no Congresso já respondi. Não conheço o trabalho do debate no País. Acho que é importante, acho que é com a sociedade que se constrói, o monopólio das comunicações ainda é praticado, é verticalizado. Na realidade, não só na radiodifusão, mas, por exemplo, em outros serviços de comunicação de massa, tem sido uma política diversificar a propriedade e o poder da informação. Hoje, por exemplo, já temos, num serviço que é administrado pela Anatel, em que havia certa preponderância de dois grupos empresariais brasileiros, que é o serviço de televisão por assinatura, uma quantidade enorme de operadores espalhados no País inteiro. Temos trabalhado muito intensamente, inclusive, nos nossos editais, tiramos pontos dos que já são operadores de serviço de comunicação de massa, até para poder dar uma pontuação maior àqueles que ainda não tem. A atuação da ABERT na Câmara foi explícita. Na realidade, foi na Câmara que o projeto foi discutido. Foram as forças de pressão na Câmara que levaram à formulação desse projeto. Não sei exatamente quais as restrições que foram derrubadas no Congresso e recuperadas na regulamentação, mas entendo que se há disposições na regulamentação que ultrapassam os limites estabelecidos na lei e fica caracterizado efetivamente uma ilegalidade, isso tem que ser corrigido. Não tenho dúvidas de que essa posição é correta e acho que o Judiciário é que deve. O Ministério das Comunicações recebeu várias vezes em audiência... Bom, isso é um reconhecimento de que a consulta pública do Canal 200 o Senhor não soube. Sinto muito, na realidade. Ela é pública, não só no **Diário Oficial** como também na Internet. O investimento de 96 milhões de reais absolutamente não foi previsto para coibir a

Rádio Comunitária, o Senhor me perdoe, mas temos milhares e milhares de emissão de rádio e frequência neste País. A radiodifusão comunitária ocupa uma faixa de FM que é pequeníssima, de 87.8, de 88 a 108 megahertz, compramos um sistema que tem uma capacidade de varrer todo o espectro de frequência, para examinar todas as irradiações que estejam irregulares. Jamais compraríamos, seria impensável que alguém do Poder Executivo ou de qualquer Poder pudesse comprar um sistema de 47 milhões de dólares para fiscalizar uma faixa de frequência tão pequena, do espectro radioelétrico, que é um bem tão caro e tão raro para a sociedade brasileira. Estamos comprando um sistema de radiomonitoragem sim, só que é para fiscalizar todo o uso de todo espectro de radiofrequência no Brasil, desde a faixa do cidadão, aqui embaixo, até frequências da ordem de 30, 40 gigahertz, portanto, abrangendo todo o espectro e absolutamente não procede a informação de que ele tenha sido comprado com esse fito, com esse objetivo. Os processos estão sem informação e espero e acredito que não sejam os da Anatel, na Anatel, mas, se forem, estão no **site** e podem ser consultados. Propaganda de ex-funcionário vendendo facilidades, imagino que o Senhor esteja se referindo a alguma licença de autorização e isso, mais uma vez, não acontece na Anatel. Com relação a projeto técnico, nem pedimos para a Radiodifusão Comunitária. Como é feito na Radiodifusão convencional, nem pedimos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - O senhor me perdoe, mas V. Ex<sup>a</sup> esclareceu que não é a Anatel, é com o próprio Ministério, mas há um cidadão que foi funcionário do Ministério que disse na televisão que se fosse com ele conseguiria.

**O SR. RENATO NAVARRO GUERREIRO** - Não conheço, Senador. Tenho até razões para duvidar que essa pessoa possa ter. Não que ele não possa eventualmente ter dito, porque não sabemos do que as pessoas são capazes, mas tenho dúvidas de que essa pessoa possa, de alguma forma, influir para que saia alguma coisa de uma maneira favorecida ou privilegiada, ou ferindo as regras mesmo. É que não conheço exatamente os trâmites do processo. Da mesma forma que Deputados estão oferecendo facilidades e tentando vender, também custa-me crer que um Parlamentar se coloque à disposição para fazer esse tipo de coisa.

A irradiação restrita independe de outorga. Na realidade são sistemas internacionalmente reconhecidos como de irradiação restrita o controle remoto de carros, de aeromodelos, aqueles controles remotos de abrir portas de garagens, controle remotos de televisão, todos esse equipamentos que têm uma irradiação extremamente restrita, inclusive aqueles telefones sem fio que existem, que têm uma capacidade de alcance muito pequena. É disso que se fala internacionalmente, e que a Lei Geral compreendeu que também prescinde de outorgas.

Com relação às questões do Ministério Público e da Frente Parlamentar, na realidade, acho que são essas as instituições, são esses os personagens que devem estar no jogo, debatendo o assunto e colocando as suas visões das questões. Acho que o Ministério Público tem a sua visão, que deve ser colocada, debatida e discutida, e a Frente Parlamentar deve atuar no Congresso para fazer, para modificar, para melhorar, certamente, a legislação que temos.

Procurei, rapidamente, discorrer sobre um número gigantesco de pontos. Perdoem-me pela extensão. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Obrigado.

Dr. Paulo, se o senhor pudesse dizer, de acordo com a análise do primeiro pronunciamento, o quê, na sua opinião, deveríamos alterar na lei, aqui no Congresso Nacional...

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Tenho o maior prazer em responder.

Primeiramente, ouvimos atentamente as explicações do Dr. Renato Guerreiro e, aparentemente, deixa ele crer que é um cumpridor da lei. E ele se espantou por um juiz federal dizer que a lei, às vezes, não deve ser seguida. Ele, funcionário administrativo, tem obrigação constitucional de cumprir a lei. Realmente deve cumpri-la e não pode fugir à lei, sob pena de responsabilidade.

Mas nós, juízes, membros de um poder político, é nossa missão constitucional verificar se a lei, que representa a vontade política do congressista e do Presidente da República, dois Poderes eleitos pelo povo, está de acordo com a vontade do povo, que está na Constituição.

E essa vontade do povo é maior do que a do congressista, que é mero representante ser. Então, nada há de espantar, a não ser para uma pessoa extremamente legalista e sem conhecimento da divisão daquele poder político. Como eu disse no início, é uma tradição nossa de arbítrio, de mandonismo e de centralização, de cima para baixo, desconhecer que o Poder Judiciário tem o poder de anular leis. E se a lei federal não está de acordo com a Constituição, temos a obrigação de a anular, porque a função primordial do Judiciário é a defesa do cidadão contra o Estado.

E nisso vem um outro aspecto. Da exposição podemos ver que todos se colocam na posição de suplicante; e o Governo, por intermédio da Anatel, na posição de concedente. Decidem a quantidade de watts ao alcance de um quilômetro ou Canal 200, quando, pelo nosso princípio constitucional, não funciona assim o

Estado. Todo cidadão tem o direito de fazer tudo, e o Estado só pode limitar tendo um interesse público relevante e justificável. Então, quando se põem 25 watts ou quando se elege o canal 200, tem haver uma justificativa. Não se pode misturar discricção com arbítrio.

O funcionário público, o servidor público administrativo não tem poder discricionário, o poder dele é vinculado à lei, de modo que essas eleições..., por exemplo, quando a lei traz 25 watts, o Judiciário vai perguntar por que 25 watts, qual o interesse público que ampara essa colocação, tem algum interesse público relevante? Não, não tem nada que justifique 25 watts, então pode ser com 50 watts, o Judiciário vai autorizar e vai derrubar a lei. Por que um canal 200? O Governo tem uma justificativa por que precisa ser no canal 200, quando as associações estão dizendo que o radinho não pega; se não tiver um motivo relevante, essa opção tem que ser derrubada pelo Judiciário. É interessante que se falou o tempo todo em cumprir a lei, em ser escravo da lei, em obedecer a lei e que outras questões ficam para o Judiciário, mas, se verificarmos a lei, está havendo uma incongruência no comportamento da Anatel. Veja bem, a lei que a criou, que é a Lei 9.472, traz aqui as sanções pelas infrações. Não há no art. 173 lacração e nem apreensão, e o administrador só pode trabalhar dentro da lei. Tinha que aplicar uma dessas sanções que estavam aqui, esse é o poder que a Anatel tem. E o art. 175 é muito claro, nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa. E eu pergunto: lacração prévia atende ao devido processo legal que é garantido na Constituição? Ou seja, primeiro pratica-se um ato de arbítrio, vai lá e prende, ou lacra, e outra coisa essa distinção, e aí já não está cumprindo lei, já está interpretando lei, entre lacração com apreensão. Quando se lacra um aparelho, houve apreensão, só não houve o transporte, mas a disponibilidade foi perdida, e a Constituição assegura que ninguém perderá sua propriedade ou seus bens, ou seus direitos sem o devido processo legal que a própria Lei da Anatel manda observar e não é observado. Agora disse o seguinte: é obrigação nossa quando receber uma comunicação de uma rádio ilegal agir, sim, mande um ofício para a Polícia Federal para ver se a Polícia Federal vai querer abrir processo criminal ou não, porque os crimes são apurados pela Polícia, mas o que está havendo neste País, e pude constatar isso de norte a sul, os agentes da Anatel estão indo e lacrando, os agentes da Anatel vão procurar a Polícia Federal para levá-los junto. Então há uma nítida e perversa vontade de violar a própria lei no sentido de prejudicar direito de uma população inteira no país, isso é o que pudemos constatar. Na hora em que se discute o federalismo, se é inconstitucional ou não realmente compete ao Judiciário, mas os outros Poderes também são Poderes da República, e compete a todos nós verificarmos a constitucionalidade de lei, não é só o Judiciário. Tanto é verdade que o Senhor Presidente da República pode vetar uma lei por inconstitucionalidade, e, aqui, nesta Casa parlamentar, as leis passam por comissões que analisam a constitucionalidade do anteprojeto, é função de todos os Poderes integrados verificar a constitucionalidade de lei. E se o Executivo verificar que está ferindo o Federalismo deve ser o primeiro a denunciar isso. Não há como se esconder atrás de uma legislação na hora em que aproveita, e o cumprimento da lei não pode ser cego, todos nós somos seres humanos, somos dotados de compreensão e sabemos quando uma coisa está errada. Neste momento, posso dizer, em sã consciência, que essa lei está errada. Tanto isso é verdade, que o Brasil inteiro está contra ela.

Foi-me perguntado pelo Senador Geraldo Cândido: qual a garantia dos Prefeitos, Deputados e Senadores sobre o controle da concessão das rádios comunitárias? Penso claramente que a concessão deve ser feita em nível municipal por conta do problema de saber quantas rádios podem existir num determinado município.

Fiz uma palestra na Universidade Federal de Minas Gerais, onde os técnicos e os professores me disseram que, nesse espectro, caberiam de 100 a 150 rádios em cada município. E só o município sabe como localizar as antenas, para que uma não interfira na outra.

Desse modo, há várias formas de evitar um controle no município pelo prefeito, como, por exemplo, a licitação pública. O que os olhos vêem é mais fácil de ser fiscalizado. Na minha cidade, se o prefeito cometer uma irregularidade na concessão de uma rádio, estamos vendo o vereador pelo jornal. Mas, em Brasília, se houver uma concessão indevida, quem ficará sabendo? Ninguém. Então, esse é mais um motivo para a concessão ser feita em nível municipal. Assim, haverá mais transparência, e esse controle será mais perfeito, sem dúvida alguma.

Quanto à homologação pelo Congresso Nacional, é evidente que o Congresso Nacional tem uma missão mais nobre do que ficar homologando rádios comunitárias de pequena potência, principalmente nos termos dessa lei, que só atinge a um quilômetro. Isso deve ser deixado para os municípios dispersarem, pulverizarem. Com isso, o Congresso Nacional poderá cuidar de assuntos mais importantes. Isso é fundamental.

Quanto à lacração sem ordem judicial, volto a dizer que a Anatel está lacrando, contrariando e usurpando a sua competência, já que o Supremo decidiu que a Anatel não tem poderes administrativos. Na lei,

no inciso XV do art. 19, é dito “realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência”. Esse dispositivo é feito em liminar. Mas, quando o Supremo Tribunal decide uma liminar, de modo geral, confirma - também confirmo isso em 99% das liminares que dou - que ela não tem esse poder, pois fere o devido processo.

Escrevi um livro sobre o devido processo, que é uma garantia fundamental do cidadão que surgiu em 1215, na Inglaterra, quando os barões se opuseram contra o João Sem Terra. O cidadão não pode sofrer nenhuma sanção prévia; primeiramente, é preciso haver um devido processo.

O que a Anatel deveria fazer de acordo com essa lei e com a lei específica das comunitárias, onde não consta administrativamente a pena de lacração ou de apreensão? A Anatel deveria perguntar se há ou não autorização. Se a resposta fosse não, devido ao desrespeito à lei, a Anatel deveria autuar e conceder um prazo de 30 dias para a apresentação da defesa. Depois de apresentada a defesa, depois da produção de prova, é que poderia ser aplicada administrativamente uma dessas sanções que a lei prevê. A Anatel não pode aplicar nenhuma sanção que não essas. E aqui não se fala em lacração ou em apreensão.

Nesse caso, estão usando um dispositivo penal, o qual não compete à Anatel. Se há uma denúncia, se a pessoa quer servir ao País e quer que seja cumprida a lei - e, administrativamente, ele sabe que não pode aplicar uma sanção -, que se mande a correspondência para o delegado! Já conversei com alguns delegados da Polícia Federal, principalmente o da minha região, que falou: Dr. Paulo, aqui, enquanto essa questão não for definitivamente decidida pelo Supremo, eu não vou fazer apreensões. Mas aí o que é que acontece? Na hora que saio de férias, a Anatel traz os delegados de Belo Horizonte, na minha região, e faz as apreensões. Isso tem acontecido. E olhem que quando mando o delegado de Belo Horizonte devolver os bens que ele apreendeu e às vezes levou - porque às vezes levam - ele fala assim: Dr. Paulo, o senhor não tem competência aqui em Belo Horizonte não. Foi preciso eu ameaçar. Falei: “Olha, não tem, então ou você devolve aí em 24 horas ou te mando prender, já mando uma ordem de prisão, você vai ter que devolver, porque você veio aqui na minha região e usou um dispositivo penal, de competência do juiz local”.

Ou seja, vou dizer com todas as letras: não sei se por ignorância ou se realmente por má-fé, a Anatel não está agindo com sinceridade como um bom gestor da coisa pública, porque está massacrando o povo, o povo pequeno, com prisões, apreensões, invasões de domicílio e isso não é correto. Há cidades em que, quando a Anatel chega, ou a Polícia Federal, até o bispo, todo mundo corre lá e faz um círculo em volta da rádio para não ser apreendida. Já aconteceu isso.

Na minha cidade, a prefeitura me pediu uma liminar, e tem uma rádio comunitária em funcionamento. Então tem que prender o prefeito. Mas lá, com o prefeito, não foram. O Arcebispo de Uberaba me pediu uma rádio comunitária e está em funcionamento. Não prenderam ainda o arcebispo. Quer dizer, não podemos ter duas medidas. As coisas são claras, se o administrador quer cumprir a lei. E ele tem que cumprir, porque não pode discutir a lei - eu posso, como juiz federal e membro de um poder político e com essa missão constitucional, tenho o dever de analisar se a lei vale ou não vale, ele não. Mas que cumpra a lei. Quais são as sanções que a lei prevê? A Lei nº 9.612 prevê as seguintes sanções: advertência, multa e, na reincidência, a revogação da autorização. Administrativamente, é só isso que se pode fazer, mas nada.

Então, realmente, se a pessoa quer cumprir a lei, que cumpra a lei, mas estão fazendo coisa além da lei, porque aí estão querendo entrar no penal, que não é competência administrativa. Se realmente há rádios funcionando sem autorização e constitui crime, oficie à Polícia Federal, ao Ministério Público ou ao próprio juiz. Eu, se receber um ofício desses, vou encaminhar ao Ministério Público, para ele tomar as providências que achar convenientes, mas eu não vou exercer a função do outro. E a Anatel, infelizmente, está exercendo uma função que digo que é criminosa, pelo seguinte: administrativamente, o Supremo já disse que ela não pode fazer isso; e, criminalmente, o meu tribunal - e aí já não é questão do juiz Paulo Fernando interpretar, é uma decisão reiterada do meu tribunal - já decidiu que a rádio de pequena potência - e tenho aqui várias decisões, passei até para o Senador -, não comete o crime. Então, se não cometem o crime do art. 70, que a Anatel indevidamente está usando para apreender, e se a Anatel não pode apreender administrativamente porque o Supremo proibiu, com que autoridade ela está fazendo isso? Está fazendo criminosamente, e aí não é o sentido do bom servidor querendo cumprir a lei, não.

Agora, todos nós também não somos cumpridores cegos de lei não. Todos os membros dos poderes políticos têm que ter razoabilidade - é a palavra chave -, têm que ser razoáveis. E quando o povo quer uma coisa e o Estado nega, é porque está errada a posição do Estado, porque o direito é auto-exercitável, o Estado só pode regulamentar. Digamos, se quero ser marceneiro, não precisa ter uma lei sobre a profissão do marceneiro. Mas, um médico para exercer a Medicina, o Estado entendeu que ele precisa fazer um curso de Medicina e fixou as condições. É razoável.

Agora, não é porque não tem lei que vira clandestino, mesmo porque, essa palavra clandestino ou pirata é má empregada. Por quê? Porque essas associações são formadas por pessoas idôneas, com os nomes e estatutos registrados em cartório, cujas rádios têm o endereço certo, mesmo porque é preciso do endereço para ter a propaganda ou retorno. Como é que seria clandestino? É clandestino numa visão dominante, em que quer atribuir a si o direito de fixar tudo. E eu torno a repetir: tudo que o Estado limitar sem uma justificativa razoável, não vale. Não importa se consta da lei; a lei não tem eficácia.

Se isso surpreende ao ilustre Presidente da Anatel, eu fico triste, porque comprova mais uma vez a falta de conhecimento dos direitos básicos do cidadão e a falta de conhecimento de que o Estado não domina o cidadão; o Estado é instrumental, o Estado existe para trazer a felicidade do povo e não para oprimir o povo. O que está acontecendo por intermédio da Anatel é uma opressão ao povo, é o Estado contra o povo, e o Judiciário nesse caminho fica ao lado do povo.

A pergunta do ilustre Senador Pedro Simon: o que eu proporia para alterar? Bem, eu digo o seguinte: essa lei, no meu entendimento - e agora eu posso dizer que há uma grande parte do Judiciário e mesmo do Ministério Público, eu estou deixando aqui posições, estão aceitando o meu ponto de vista, porque nós vivemos numa democracia, e esses pontos de vista têm que ser debatidos., mas há uma grande parcela do Judiciário, do Ministério Público entendendo que essa lei é totalmente inconstitucional.

Se ela for totalmente inconstitucional - e eu tenho sugerido aos municípios que façam uma lei municipal., mesmo porque, com a seguinte finalidade: primeiro, se houver uma lei municipal, não há como o cidadão que está cumprindo uma lei municipal ser tido como criminoso. Evidente, seria uma contradição; segundo, o prefeito, se chegar um agente da Anatel para fechar a rádio, o prefeito pode chamar a polícia estadual para não deixar fechar, porque eu também vou mandar executar a minha lei. Entenderam? Porque nós não podemos mais aceitar o arbítrio de cima, a dominação de cima.

Então, eu acho que essa lei é totalmente inconstitucional, os municípios deveriam legislar, e se a União quiser preservar os interesses nacionais e se houver algum interesse realmente, que baixem uma lei nacional de normas gerais, sem prejuízo do município legislar os seus casos, para verificar quantas rádios, em que condição a antena tem que ser montada, verificando o relevo e preserva, digamos, até 200, acima de 200w, é competência da União. Tudo bem! E as menores seriam de competência do município.

Agora, mesmo com essa lei, que tem outras inconstitucionalidades que não abordei antes e nem vou abordar agora, porque já estamos adiantados, mas eu diria o seguinte: eu proporia que por intermédio do Senado se iniciassem três alterações nesta lei, simples. Eu não culpo o ilustre Presidente da Anatel, é que nós temos no Brasil uma mentalidade legalista; achamos que tudo precisa de lei, mas somente na hora que interessa. Mas o detalhe é o seguinte: os juízes, antes de serem juízes são estudantes; depois vão ser advogados antes de serem juízes, e eu posso dizer isso de cátedra, porque fui advogado durante 18 anos, nunca usei a Constituição, o que a gente estuda lá na universidade é o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Administrativo, mas estudamos as leis e aceitamos a canga. Ou seja o que está na lei vale, o que estiver fora da lei não vale.

Vou dar um exemplo para vocês. Em Uberaba saiu uma lei municipal dizendo que não se pode abrir um posto de gasolina a menos de 800 metros um do outro. Um cidadão queria abrir, entrou com um mandado de segurança na Justiça Estadual. O juiz olhou a lei e falou que a lei não permite. Recorreram para o Tribunal de Justiça de Minas, que respondeu: “a lei determina 800 metros; a lei tem que se cumprida.” Esse cidadão trouxe o caso à Justiça Federal, porque era em zona do Infraero, e veio a mim. Então, fiz a seguinte pergunta: por que 800 metros? Qual o interesse público que está sendo resguardado? Digamos que se for a 50 metros ou 100 metros de uma creche, de um cinema, de um hospital, de um regato, de uma paisagem que tenha valor histórico, está justificado. Mas por que 800 metros, tem algum motivo? Não, não tem. Então, essa lei é inconstitucional. Ela fere o devido processo, fere a livre concorrência e fere o princípio da igualdade. Decreei, autorizei a criação do posto, gerou empregos, a cidade está toda satisfeita, porque é mais um posto brilhante, que está concorrendo com os demais.

**O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) - Lei municipal?**

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA - Lei municipal.** Muito bem, então a Câmara me convidou para ir lá explicar. Fui, porque acredito que o Judiciário não pode ficar encastelado, ele tem que se expor. Somos um poder político. Fui à Câmara e expus, e o que aconteceu? Os Vereadores revogaram a lei. Hoje, então, está livre a concorrência. Penso que não devemos mais ficar nessa: “olha, tenho que cumprir isso aqui”. Somos Poderes, temos de ver o que é melhor para o povo.

Então, sugiro, pelo menos provisoriamente, para acabar com esse problemas das prisões, das apreensões ilegais, três alterações simples nessa lei. Primeiro, um dispositivo dizendo que não se aplica às rádios comunitárias de que cuida a Lei nº 9.612/98 o art. 70 da Lei nº 4.117, de 1962. Quando se puser esse

dispositivo, V. Ex<sup>as</sup> verão que os juízes vão dar liminares para todos. Porque o juiz quer ver na lei. Quando houver esse dispositivo, acaba esse problema, a Anatel não vai mais prender ninguém, vai cumprir a lei, vai aplicar as penalidades previstas em lei, e os juízes vão dar as liminares porque não se aplica às comunitárias o dispositivo criminal.

Segundo, um dispositivo dizendo que a concessão dos alvarás de que cuida a presente lei competirá aos municípios, que observarão os critérios técnicos, podendo, inclusive, firmar convênio com a União. Se é que a União tem aparelho que pode digitar o relevo, que custa milhões, por que não pode serviço do município? Temos de aprender a usar o recurso público a favor do povo e não porque tem o capital aqui, os recursos, ignorar o povo e mantê-lo fora do processo da educação e da cultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, mas gostaria de fazer um importante esclarecimento. V. Ex<sup>a</sup> abordou um problema que considero da maior importância, em tese, e com o qual concordo, que é o domínio absoluto da União, e cada dia que passa o Estado vai se esvaziando e o Município também. V. Ex<sup>a</sup> tem total razão. Penso que o Brasil deveria marchar em sentido diverso. Se olharmos para países desenvolvidos, como a Alemanha, podemos verificar que ali quem realiza as obras é o município, quem cobra os impostos é o município. Sabemos que se vão fazer um colégio, o particular sai 10, o Município sai 12, o Estado sai 20 e a União sai 30. Não há nenhuma dúvida nesse sentido.

Agora, só pergunto o seguinte: nessa matéria, estamos preparados para entregar para os cinco mil Municípios fazerem isso? Eu concordo com as críticas feitas à centralização, mas o medo que eu tenho é que...

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Não há interesse nacional a preservar, Senador. Em Uberaba, por exemplo, dei liminares para aproximadamente quinze na minha cidade e para cem na minha região. De início, o próprio Tribunal, ao cassar algumas das minhas decisões, chamando-as de monstruosas - porque também causam impacto, Dr. Renato, até no Judiciário, decisões modernas e democráticas -, alegou que iria virar um caos. Não houve um caso sequer de confusão.

Outra coisa interessante: pela Universidade Federal de Minas Gerais, cada cidade comportaria de 100 a 150 rádios. Em Uberaba, pediram-me quinze e não pediram mais. O próprio mercado limitou. Eles não querem mais, porque, financeiramente e economicamente, não funciona, não há interesse. Nas cem rádios na minha região que alcançam 55 Municípios, não houve um caso sequer de interferência de uma rádio comunitária em outra. O que houve em Uberaba - até mandei a Polícia Federal apurar - foi o inverso. Alguém, a serviço de uma rádio AM, ficou em cima de um prédio, interferindo nas comunitárias. Isso ocorreu em Uberaba, e mandei a Polícia Federal apurar, porque é crime.

Então, a primeira sugestão é excluir o art. 70 e a segunda é outorgar a concessão desta lei aos Municípios - V. Ex<sup>a</sup> verá que funcionará muito bem pois, sob o controle de cada Município, o processo ficará bem visível, não haverá nenhum problema. A terceira é ampliar os 25 watts para, no mínimo, 50 watts e a distância de um quilômetro para, pelo menos, até quilômetros para atender as cidades maiores. Penso que devemos deixar essas questões para o Município. O Município é quem vai verificar se vai dar de cinco ou de dez, de acordo com o próprio Município e a sua dimensão.

Então, são essas as três sugestões.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - No meu Estado, temos uma área tão pulverizada, que, em 30 quilômetros, deve haver uns dez Municípios.

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Eu disse até 30, porque, em Porto Alegre, por exemplo, pode precisar de 30 quilômetros.

O que temos de aprender é o seguinte: chega de decisões de cima para baixo, vamos deixar o País respirar, vamos deixar cada comunidade verificar o que é melhor para si. E vamos também deixar de ser pretensiosos. Será que as inteligências estão só aqui em Brasília, para decidir tudo aqui? Será que os vereadores e os Deputados Estaduais vão só dar títulos honorários, títulos de cidadão, mudar nome de rua e coisas assim? Será que eles não têm mais nada para contribuir com o País? Vamos jogar os problemas da cidade em quem, legitimamente, representa a cidade. Temos de homenagear a capacidade intelectual do povo. A solução é esta.

Como eu disse no início e torno a repetir, se o Congresso, por meio desta Comissão, der um passo a favor do povo, hoje estaremos fazendo história. E o Brasil, a partir de hoje, entrará realmente na era da democratização das comunicações sociais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Dr. Emmanuel, eu não tenho problemas em ficar aqui até mais tarde.

**O SR. EMMANOEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Depois dessa intimidação do olhar das pessoas aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Ao contrário. Foi a intimação do Plenário.

**O SR. EMMANOEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - Apenas gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui e dizer que gostaríamos que este fosse o início de um novo tempo. Estamos pleiteando - e gostaríamos de ter - uma nova lei, porque essa não contempla o movimento de forma alguma.

Faria apenas um lembrete: existe, sim, Dr. Renato, por parte de vários fiscais da Anatel, um prazer enorme em fechar a rádio comunitária. No ato do lacramento da nossa rádio, tivemos lá ...

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Você percebe no olhar deles?

**O SR. EMMANOEL EMIR ALCÂNTARA MAGALHÃES** - No olhar, não. No falar, colocar de público. Por exemplo, Fernando Magalhães, fiscal do Rio de Janeiro, vibra quando leva um companheiro nosso preso.

Sabemos disso. Inclusive, para desmoralizar e intimidar o movimento, eles lacram e levam até CD. Uma rádio foi fechada nesta semana, ou há cerca de duas ou três semanas, e eles levaram tudo: arquivo, CD, e lacraram microfone. É uma atitude que, realmente, nos coloca com muita dúvida quanto à questão legal.

Temos uma preocupação de que esses atos todos tenham sempre um dedo de setores dos meios de comunicação, da Abert, que têm influenciado essas atitudes, porque não se justifica um servidor público entrar na casa de um cidadão e cometer esse tipo de arbitrariedade - e isso não por um, dois ou três fiscais, mas por centenas de fiscais da Anatel -, esse tipo de atrocidade sem a orquestração de alguém.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Dr. José Luiz.

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Também gostaria de terminar, agradecendo a iniciativa desta Casa em colocar este assunto em pauta. Realmente, sem dar o poder aos Municípios de decidir sobre os destinos da comunicação comunitária, acreditamos que está uma revolução em curso, por causa da projeção que fazemos no sentido de que, nos próximos 10 anos, teremos cerca de 20 mil emissoras no País funcionando, independentemente da tecnologia utilizada pela Anatel para continuar fechando e reprimindo as emissoras comunitárias.

Isso deve envolver um exército de 250 mil comunicadores comunitários, esgaravando a realidade local, a realidade brasileira e despertando consciências por este Brasil a fora, cada vez ficará mais incontrolável, pela centralização que está sendo exercida e praticada pelo Ministério das Comunicações.

Queremos também lembrar algumas aberrações que não foram citadas para que não caiam no esquecimento. Temos a regulamentação da Anatel que concede uma licença ou uma autorização para uma emissora, com prazo marcado para morrer ou acabar com essa autorização.

Na regulamentação, interpretou que, ao dizer ser dito na lei que “seria renovável por igual período”, era um único período de três anos. Então, quando ela está autorizando a emissora a funcionar, os tecnocratas do Ministério e dos órgãos do Executivo, colocaram que, dentro de seis anos, estaria encerrada a autorização dessa rádio funcional.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Isso está na regulamentação?

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Está na regulamentação. “Por um único e igual período” ou “por um único período igual...”

**O SR. PAULO FERNANDO SILVEIRA** - Se a lei diz que é por igual período...

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Mas eles acrescentaram o “único”, como é para a convencional, que é renovável de cinco em cinco anos, por igual período. Só que lá eles não colocaram “um único período” na regulamentação, continuam renovando. Essa é uma aberração que temos combatido. Temos uma lei comentada, inclusive a parte de regulamentação, e gostaríamos de repassá-la para V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Acho que deve ser igual às outras rádios. Quer dizer, rádio e televisão são prorrogáveis por vários anos e depois por mais tantos. Agora, o número de prorrogações vai ser decidido.

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Gostaria de responder às perguntas que me foram dirigidas enquanto presidente da Abraco. E quando comecei a falação nesta Casa, fiz questão de esclarecer sobre que tipo de rádio comunitária eu estaria falando. Nós da Abraco estaríamos falando, nós do movimento das rádios comunitárias estaríamos falando. Por quê? Porque vamos lutar com todas as possibilidades para defender esse tipo de comunicação que esclarecemos aqui: sem fins lucrativos, plural e com gestão pública. Controle absoluto do cidadão da comunidade onde ela está sempre prestando serviço. Mas não somos contra os três mil e quinhentos novos canais de baixa potência comerciais que o Ministério das Comunicações publicou, liberou ou criou, através de portaria, em outubro do ano passado. Nós não somos contra, porque a nossa luta é pela democratização do acesso aos meios de comunicação. Então, nós não vamos trabalhar contra

os três mil e quinhentos canais convencionais que foram abertos de 300 watts. Aliás, estamos estimulando que a comunidade tenha o interesse de ocupar esse espaço. Não somos contra o prefeito abrir uma rádio de baixa potência. Não somos contra o pastor abrir uma rádio de baixa potência. O que somos contra é ele utilizar esse conceito que foi construído pela comunidade, pela sociedade, do que é uma rádio comunitária. Que crie os seus conceitos, mas não usurpem ou roubem o conceito que construímos no dia-a-dia, na discussão de qual comunicação queremos para atender aos interesses imediatos dessa sociedade que não tem acesso aos meios convencionais.

Se os traficantes querem montar rádios, eles montem a rádio deles, e cabe à polícia, cabe aos departamentos de fiscalização, ver quais são os fins que eles estão usando aquele meio de comunicação. Mas não chamem esse meio de comunicação de rádio comunitária. Os corruptos, que montem os seus meios de comunicação! Aliás, é o meio de comunicação mais eficiente porque ninguém fica sabendo e todos ficam sabendo a quem interessa a corrupção; só nós que não entramos nesse circuito. Mas, que eles montem os meios de comunicação deles; agora, não denominem de rádio comunitária ou tevê comunitária. Não denominem de comunicação comunitária, que é o conceito que construímos junto com a sociedade nos debates.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Mas não pode um traficante, um vigarista, atrás de uma argumentação de que a rádio é comunitária, ter seus interesses?

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Se ele for construir, trabalhar no conceito que temos, e é o que defendemos e queremos ter...

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Não tenho nenhuma dúvida sobre o que vocês defendem. Estou dizendo que, como em todo lugar do mundo, pode aparecer algum safado que utilize aquilo, e daqui a pouco ele estará utilizando a televisão para fazer ponto e dizer: quem quer droga em tal lugar...

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - E nós não somos contra que eles façam isso. Porque o nosso papel enquanto associação brasileira de radiodifusão comunitária... somos defensores...

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Mas todo mundo é contra! Tem um cara que vai utilizar uma rádio, a pretexto de ser comunitária, para dizer quais são os pontos que se vendem droga...

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Mas nós não vamos trabalhar na nossa... Esse é um problema que a Anatel tem que resolver, exercendo constitucionalmente o seu papel, pelas finalidades a que foi criada. Nós, enquanto Abrasco, enquanto movimento de rádio comunitária, vamos trabalhar para ir ganhar a comunidade contra esse traficante que está querendo manipular. Como? Divulgando os conceitos de rádio comunitária. Trabalhar contra o publicitário que tem um carro de som, que pode ver na oportunidade de ter uma rádio de 25 watts ou de 10 watts uma maneira de atingir, com sua publicidade, mais pessoas e ganhar com isso mais dinheiro. Esse nós vamos combater; vamos combater a utilização da rádio comunitária por esses segmentos, seja o narcotraficante, seja o corrupto, seja o publicitário que está usando isso para poder auferir benefícios pessoais, individuais ou de um grupo restrito dentro da comunidade. E aí vamos para lá e como? Levamos à comunidade o debate sobre o que é uma comunicação comunitária, o que é uma rádio comunitária conforme a sociedade construiu esse conceito. Nossa luta maior é pela democratização do acesso aos meios de comunicação pelas comunidades.

Na segunda parte, vemos que temos oficialmente anunciados meses atrás 6,6 mil processos em tramitação e pedido de habilitações no Ministério das Comunicações. Este é o número divulgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - De rádios comunitárias?

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Sim, Sr. Senador. E extra-oficialmente, por funcionário do Ministério das Comunicações. É exatamente aí que avaliamos que não há transparência, onde não temos acesso às informações sobre quem solicitou os canais. Em março, um servidor da Secretaria de Radiodifusão do Ministério nos informou extra-oficialmente que já existiam 20 mil requerimentos e foram oficialmente divulgados cerca de 7 mil pedidos.

Com a vinda de 11 mil agora, depois de 1,3 meses ano para o Congresso apreciar, acreditamos que para esses 20 mil que existiam em março vamos atravessar o terceiro milênio discutindo processos de rádios comunitárias desses que já existem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Atravessar o terceiro milênio não diria, mas vamos chegar ao terceiro milênio.

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Até o final. Ou melhor, o segundo milênio. O terceiro milênio começa agora em 2001, lógico. Analisar 20 mil processos com toda essa morosidade...

Essa morosidade é causada pela centralização em Brasília. A Anatel, que tem escritório em todos os Estados, recebe, protocola e nem faz diligência. Ela só recebe, protocola e envia ao Ministério das Comunicações. Eles juntaram alguns técnicos do Ministério das Comunicações para analisarem esses requerimentos que vêm do Brasil inteiro, sem qualquer conhecimento da realidade daquelas localidades.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Na sua opinião seria a Anatel que devia fazer o exame... Tudo deveria ficar na Anatel?

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Penso que tinha que ser regionalizado. Essa análise, na Anatel ou na delegacia do Ministério das Comunicações, como havia antes as delegacias ligadas ao Dentel...

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Não tem mais?

**O SR. JOSÉ LUIZ NASCIMENTO SOTTER** - Não tem mais. Hoje só existem os escritórios da Anatel.

Então deveria ser descentralizado porque cada Estado, se muito tiver, vai ter 5 mil processos em andamento. Então isso fica fácil fazer diligência, conhecer a realidade, quem está realmente interessado, se é realmente comunitária, se é ligada a interesses escusos ou pessoais. Então defendemos que o processo seja descentralizado. Se não conseguirmos mudar a lei para a descentralização, pelo menos temos que descentralizar a análise dos processos de forma que não fiquem na Secretaria de Radiodifusão que funciona no 2º andar do prédio do Ministério das Comunicações, em Brasília.

Quanto à questão da homologação pelo Congresso, entendo que enquanto não mudar a lei, enquanto não descentralizar esse processo, a Abrasco defende que tem que ser discutido e analisado pelo Congresso. Temos vários exemplos de que os critérios de concessão não estão sendo observados.

A lei é muito clara nesse aspecto: se há mais de uma comunidade interessada, tem que chamar as partes interessadas e tentar um consenso entre elas. Já vieram para cá ou foram publicadas **as emissoras selecionadas** sem qualquer consulta aos interessados.

Onde vamos ficar sabendo sobre isso? Aqui, no Congresso, pelo menos, teríamos condições de checar quais foram os critérios, quais foram os procedimentos de modo a que possamos a eles ter acesso, já que esta é uma casa aberta à população.

Assim sendo, enquanto não se muda a legislação em vigor, enquanto não se abre esse processo e lhe dá transparência, defendemos que seja nesta Casa onde devemos ter esses processos analisados.

No tocante ao período de adaptação à lei, defendemos esse ponto na Câmara dos Deputados e os próprios representantes do Ministério e os representantes, os lobistas da ABERT detonaram isso dentro daquela Comissão. Não fizeram com que houvesse esse período de adaptação, inclusive foi colocado que não, que, a partir do momento em que fosse publicada a lei, todas as emissoras que estivessem no ar não teriam o direito de participar do processo de requerimento. Esse eram os argumentos defendidos lá, era uma coisa meio de aberração.

E aqui a única voz que veio quando foi discutido no Senado ou quando aprovado na Câmara foi a do Senador Gerson Camata, que defendeu que essa era uma competência do município, que o Senado deveria observar isso pelo caráter do federalismo do Brasil, sistema federalista do País e que era de competência do município.

Com isso, gostaria de agradecer a esta Casa, inclusive agradecer a oportunidade ao Dr. Renato Guerreiro de estarmos... é lamentável que estamos aqui depois de já regulamentado, depois que já existe o processo de repressão estarmos discutindo isso, mas agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - No Brasil é tudo assim, primeiro acontece o fato, depois nos reunimos.

**O SR. JOSÉ LUIZ SOTTER** - Mas gostaria de deixar bem claro, ao Presidente da Anatel, que a Abrasco hoje tem essa consciência de que a democratização nos meios de comunicação passa realmente pela rádio comunitária. E nos colocamos à disposição da Anatel, se assim desejar, para discutirmos procedimentos e que, conjuntamente, possamos trabalhar nesse sentido.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Senador Geraldo Cândido, para outra série de perguntas.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** - Só quero, para encerrar, agradecer aqui a presença dos convidados. O Dr. Renato Guerreiro que se dispôs a vir aqui para essa audiência pública, o José Luiz Soter, o Dr. Paulo Silveira e o companheiro Emílio Magalhães que se dispuseram a atender ao nosso convite.

Acho que foi muito importante esse debate, essa audiência, foi uma contribuição importante. Acho que ainda não se esgotou, o assunto é muito importante, é muito polêmico. Vamos ter que voltar a outros debates sobre a questão, esse foi um passo inicial. Espero que seja um marco no avanço dessa relação, inclusive no que diz respeito à questão da democracia nos meios de comunicação, principalmente na rádio comunitária; acho que temos que estender também às televisões comunitárias, que tem maior importância que a rádio; não é mais, mas é tão importante quanto a rádio.

Portanto, agradeço a todos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pedro Simon) - Primeiro agradeço ao Senador Geraldo Cândido, porque foi ele quem teve o mérito, a iniciativa de propor essa reunião, essa audiência pública e que fez a indicação dos nossos convidados.

Quero agradecer ao Sr. Emanuel Emir Alcântara e ao Dr. Paulo Fernandes Silveira, dois ilustres representantes de rádios comunitárias, em nível de Brasil e outro em nível de Rio de Janeiro pelas presenças e colaboração aqui nesta reunião.

Ao Dr. Paulo quero agradecer e dizer que eu assisti ao seu pronunciamento com muito respeito e com muita admiração. Podemos divergir inclusive, mas não há como deixar de reconhecer a sua capacidade, sua competência e aí vejo o perigo na decisão que se quer tomar de que o Supremo possa chamar os processos e de repente os juízes fiquem sem o poder de decidir absolutamente nada. Vê-se, no seu pronunciamento, quer dizer, o poder criativo, que realmente é, na sua instância, que nasce a lei, que se debate, que se estuda. V. Ex<sup>a</sup> fez um pronunciamento muito importante.

Não há dúvida nenhuma, cada um de nós tem que fazer sua mea-culpa, essa lei passou pelo Congresso Nacional, se alguém é responsável por ela somos nós, Parlamentares. Muitas vezes as leis fazemos sem o devido estudo e sem a devida análise ou sofrendo influência aqui ou acolá. E também o Judiciário está vivendo um momento de transformação da maior importância, parece-me. Quer dizer, enquanto V. Ex<sup>a</sup> tem a preocupação de ir lá no âmagô buscar a sua responsabilidade e nos vazios da lei. Há colegas de V. Ex<sup>a</sup> que se resumem a assinar e determinar as coisas.

Quero agradecer ao Dr. Renato Guerreiro pela gentileza de estar presente - inclusive um pouco isolado, pois foram quatro a um! V. Ex<sup>a</sup> recebeu um convite e o atendeu imediatamente, mesmo tendo uma viagem marcada, que alterou para estar aqui neste momento. Não tínhamos outra oportunidade, pois agora o Senado entrará nessa correria de final de ano.

Creio que, no fundo, cada um de nós deve analisar com grandeza a questão. Não há dúvida de que as rádios comunitárias são altamente significativas. No Senado, temos a **TV Senado**, que ainda é por assinatura. O Sr. Antonio Carlos está se movimentando e creio que, muito breve, ela terá uma abrangência geral.

Há algo interessante na **TV Senado**, há um estudo para que haja entendimento entre o Congresso Nacional e as Câmaras de Vereadores, para que elas possam transmitir - dizem que é um aparelho baratíssimo, insignificante - a **TV Senado** e deixar duas horas para a TV local, para uma programação sobre as Câmaras de Vereadores.

Eu disse ao Sr. Presidente que se S. Ex<sup>a</sup> conseguir isso será uma revolução. Imaginem, de repente, uma cidadezinha no interior dispor de duas horas para exibir o seu cantor, o seu desfile e a sessão da Câmara de Vereadores!

Não comungo o que disseram nossos prezados amigos, no sentido de que a Anatel é inimiga. Creio que dá para sentar à mesa e chegar a um denominador. É importante sentarmos e buscarmos um entendimento, que será útil para todos.

Não sei o que as grandes rádios perderão com a existência de rádios comunitárias. A rádio comunitária desempenha um outro tipo de ação, um outro tipo de atividade. Não irá competir pela notícia, pelo som - que é muito mais técnico nas grandes rádios -, pelo futebol, pela música. Vai realizar projetos que a outra rádio não tem condições. No Brasil, há lugar para tudo.

Creio que essa reunião foi muito importante. Fico feliz por ter participado. Lamento que o dia de hoje tenha sido tão atribulado. Inclusive perdi meu jetom, porque não respondi à presença. Entendo que a obrigação era estar lá para votar, tínhamos de votar. Foi uma reunião que, como disse o Cândido, era para terminar às 18h e terminou quase às 20h.

Muito obrigado.

Agradeço a honra de tê-los aqui.

**(Levanta-se a reunião às 22h03min.)**